

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI

01 - 0223 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0223 / 2007

DE

11/04/2007

OMOVENTE:

VEREADOR

TIÃO FARIAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESTINAR ÓLEO COMESTÍVEL
SERVIDO NO MEIO-AMBIENTE.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:25:07

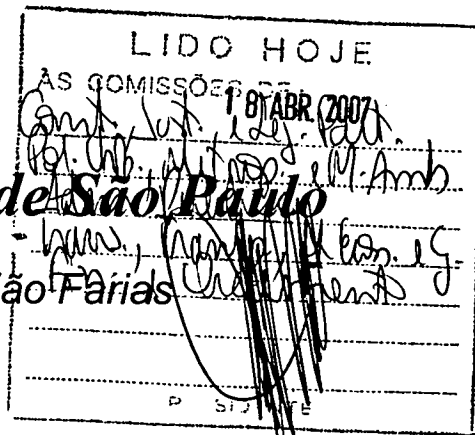
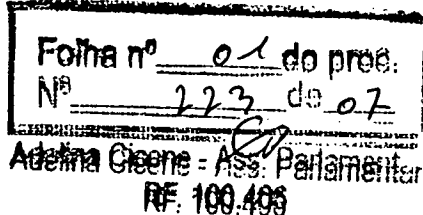
00000021556-21



ARQUIVADO EM

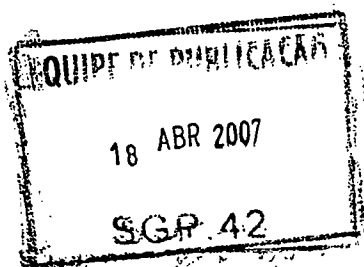
161032009

Viviane Pó
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Gabinete do Vereador Tião Farias

01 - PL
01- 0223/2007



“Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É proibido o lançamento de óleo comestível, servido, utilizado na
preparação de alimentos, no meio-ambiente.

Art. 2º – Estarão sujeitos à proibição desta lei somente as ~~empresas~~ e entidades que consumam, no mínimo, 100 (cem) litros de óleo comestível por mês.

§ 1º – no caso de empresa ou entidade que possua vários estabelecimentos, o volume deverá ser apurado pela empresa ou entidade, e não em cada estabelecimento específico.

§ 2º – esta lei abrange a empresa ou entidade que atue por franqueadas.

Art. 3º – Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

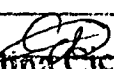
I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio-ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

CHLSP-SGP2

-11-Apr-2007-15:47-011688

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 26/04/07
Ass: _____


Adelfina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

III – estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV – entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência Social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as Fundações, exemplificando: Hospitais, Escolas e Penitenciárias.

V – empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: Shopping Centers, Restaurantes, Hotéis, Lanchonetes e Cozinhas Industriais.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle desse poluente, devendo alertar sobre os riscos para o meio-ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Art. 5º – A Secretaria do Verde e Meio Ambiente manterá cadastro, a ser divulgado no sítio dessa Secretaria na internet, das empresas especializadas na coleta, transporte, manuseio, tratamento e armazenamento do óleo comestível servido, empresa esta que deverá estar regularizada junto à CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, e autorizada para efetuar o beneficiamento de óleo vegetal usado.

Art. 6º – A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo comestível”, o nome e o CNPJ da empresa que fará a coleta.

Art. 7º – A fiscalização da presente Lei caberá à Vigilância Sanitária.

§ 1º – Os funcionários da Vigilância Sanitária terão sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º – No caso de embaraço ou impedimento à ação dos funcionários da Vigilância Sanitária, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.



Folha nº 03 do proc.
Nº 223 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

Art. 8º – A empresa ou entidade que violar qualquer dos dispositivos desta Lei fica sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, após a quinta infração, a empresa ou entidade poderá ter seu estabelecimento lacrado até se adequar a esta Lei.

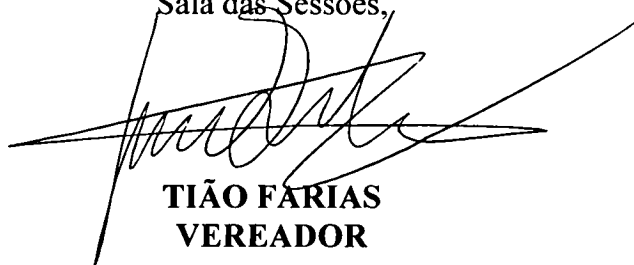
Art. 9º – O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo IPC do IBGE, ou por outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entre em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



TIÃO FARIAS
VEREADOR



Folha nº 04 do proc.
Nº 223 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que há uma crescente preocupação com a destinação a ser dada aos produtos ou resíduos de produtos utilizados pelos seres humanos, seja para seu consumo imediato (alimentos e bebidas), seja para o uso em processos produtivos (petróleo e seus derivados), ou para a conservação e para permitir o manuseio de outros produtos (embalagens).

Como parte do enfrentamento do problema decorrente da crescente produção desses resíduos, a Prefeitura Municipal desenvolve intensa e constante atividade para a coleta e tratamento do lixo produzido pelas famílias, empresas e entidades nesta cidade, bem como estimula a separação dos resíduos de diversas origens, com a coleta seletiva do lixo.

Ressalte-se, ainda, a quantidade de produtos que pode ser reutilizada, principalmente embalagens plásticas, papel e papelão, alumínio e outros metais, que são objeto do trabalho de um verdadeiro batalhão de pessoas que fazem a reciclagem desses bens.

Fica evidente, portanto, com este breve relato, que o objetivo deste projeto, disciplinar a coleta e o tratamento do óleo comestível servido, está em consonância com as aspirações da sociedade: melhorar as condições ambientais visando a melhora nas condições de vida.

Sobre o óleo lubrificante que, para efeitos de poluição pode ser comparado ao óleo comestível, a Agência Nacional de Petróleo regulamenta a destinação para o óleo lubrificante usado, por meio das Portarias ANP 125/99 (que regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado); e ANP 127/99 (que regulamenta a atividade coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado).

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, por sua vez e por meio da Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, disciplina a destinação a ser dada ao óleo combustível usado ou contaminado.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

Por último, apenas para exemplificar o que de início se afirma, a preocupação com a coleta e a destinação a ser dada ao lixo produzido, informo que há resolução do CONAMA, nº 257 de 30 de junho de 1999, disciplinando a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de pilhas e baterias usadas.

Com relação ao uso e reuso do óleo comestível, há que se considerar que a Lei nº 11.797, de 9 de junho de 1995, proíbe “a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes se similares no Município de São Paulo”, que foi regulamentada pelo Decreto nº 35.911, de 26 de fevereiro de 1996 e que, grosso modo, proíbe o reuso dos óleos comestíveis quando estes adquiram características indesejáveis ou danosas à saúde, e percam suas qualidades alimentícias.

Esclareço que a atividade que se procura disciplinar, a coleta e a destinação final do óleo comestível usado, já possui um mercado com agentes atuantes. Uma rede de restaurantes informa em seu “site” que todo o óleo utilizado na fabricação dos produtos que vende é reciclado e utilizado para a produção de biodiesel. Outros grandes consumidores de óleo comestível, como os restaurantes industriais, também separam o óleo comestível usado para ser utilizado na fabricação de detergentes, sabões e outros produtos de limpeza.

Por último, há a Portaria nº 2535/2003 da Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina, entre outras coisas, o reuso do óleo de fritura, em seu sub-item 13.4; e a comercialização de óleo de fritura para empresas especializadas em seu reprocessamento, em seu sub-item 19.4.

Cumpre, portanto, ao Legislador, disciplinar essas atividades de coleta e tratamento do óleo comestível servido que, se bem ordenadas, podem auxiliar na melhoria das condições ambientais em nossa cidade e, em decorrência, na qualidade de vida de seus moradores e daqueles que a freqüentam como trabalhadores, estudantes ou turistas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-223 de 20 07 26/04/07 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 11.797/95

14/05/07
[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
14/05/07
[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

22/11 10/20/05
E/A

20 04 10/05

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/5/07 às 15h

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FAALHAT
Para relatar:
Sala de Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 ÀS 11:00h
POR ALB
SAÍDA 26/06 ÀS 14h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(e) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 07 a 09 e folha de informação nº

em 07/08/07 a [assinatura]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1027/2007

Folha nº 07 do proc.
nº 223 de 20 07
Solange Ramone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Tião Farias, que visa proibir o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio-ambiente.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

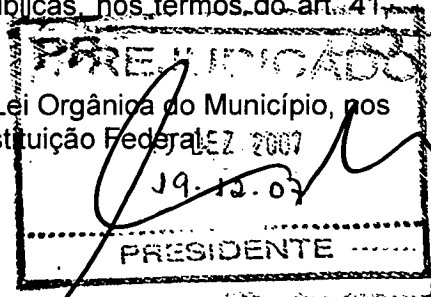
A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

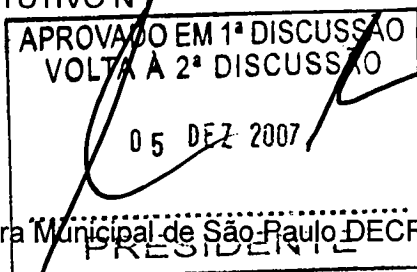
PELA LEGALIDADE.



Todavia faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para retirar da proposta os arts. 4º e 5º que determinam ao Executivo a prática de ato concreto de governo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, e para dar nova redação ao art. 7º do projeto original, razão pela qual propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 223/07.



Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio-ambiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 08 da proc.
n.º 223 de 2007
Solange *Raimone dos Santos*
RF. 10.801

Art. 2º Estarão sujeitos à proibição desta lei somente as empresas e entidades que consumam, no mínimo, 100 (cem) litros de óleo comestível por mês.

§ 1º No caso de empresa ou entidade que possua vários estabelecimentos, o volume deverá ser apurado pela empresa ou entidade, e não em cada estabelecimento específico.

§ 2º Esta lei abrange a empresa ou entidade que atue por franqueadas.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio-ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III – estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV – entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência Social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as Fundações, exemplificando: Hospitais, Escolas e Penitenciárias.

V – empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: Shopping Centers, Restaurantes, Hotéis, Lanchonetes e Cozinhas Industriais.

Art. 4º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo comestível", o nome e o CNPJ da empresa que fará a coleta.

Art. 5º A fiscalização da presente lei caberá ao órgão competente do Executivo cujos funcionários terão sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. No caso de embaraço ou impedimento à ação dos funcionários da Vigilância Sanitária, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Art. 6º A empresa ou entidade que violar qualquer dos dispositivos desta lei fica sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, após a quinta infração, a empresa ou entidade poderá ter seu estabelecimento lacrado até se adequar a esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 09 do proc.

n.º 223 de 2007

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Art. 7º O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo IPC do IBGE, ou por outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

01/12/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 07
página 78 coluna 4
Conferido: _____
SOLANGE RAIMUNDO S. SILVA
R.F. 10000
Secretaria

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03 / 8 / 07

SOLANGE RAIMUNDO S. SILVA
R.F. 10000
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/08/07 às 12:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Josélio G. G. G.
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 09/08/07.
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) entregue(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10833 e folha de informação nº
10833
M.S.
MARIA TEÓFILO RODRIGUES DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 3 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

folha nº 10 # do
Processo nº 223/07
Sria Tereza Affonso da Silva
10.651 mjs

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na qualidade Presidente circunstancial da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberto os trabalhos desta que é a 44ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2007. Quero aqui manifestar a Presença do Vereador Agnaldo Timóteo, que acompanha nossos trabalhos.

Vou rapidamente anunciar os projeto que foram retirados da pauta desta audiência pública, Projeto 17/206, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da municipalidade e dá outras providências. Esse projeto já teve a realização das suas duas audiências públicas, motivo pelo qual a Mesa Diretora desta Casa solicitou a não realização de nova audiência. Projeto de lei 53/2005, de autoria da Vereadora Soninha, que cria no município de São Paulo o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências. Esse projeto recepcionou parecer da Comissão de Saúde definindo a não realização de audiência pública na Comissão de Finanças e sim em outras Comissões. Projeto 54/2007, da Vereadora Lenice Lemos, tivemos audiência pública realizada no dia 28/11, então estamos no interstício de dez dias, motivo pelo qual realizaremos a segunda audiência pública em data regular e oportuna.

Vou chamar neste momento o Vereador Agnaldo Timóteo para que faça a exposição e sustentação oral do PL 315/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmaras de vídeo na cozinha dos estabelecimentos com serviço de restaurante com capacidade para mais de 30 pessoas com o respectivo monitor na sala de refeição e dá outras providências.

Vou suspender os nossos trabalhos por um minuto para que a gente possa compor a Mesa com o amigo e Vereador Agnaldo Timóteo que fará a exposição desta matéria que se encontra em primeira audiência pública.

Estão suspensos os nossos trabalhos.



- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto - Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Tem a palavra o Vereador Agnaldo Timóteo pelo tempo regimental de 15 minutos, se precisar de mais está á disposição.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO – Trinta segundo, meu Presidente.

Muito bom dia a todos. Este meu projeto tem o objetivo de mostrar o funcionamento das restaurantes dentro das cozinhas porque é muito normal assistimos as investigações, as visitas dos serviços de saúde pública, defesa do consumidor e encontrar baratas, ratos dentro de cozinhas, quer dizer, do lado de fora uma maravilha, do lado de dentro uma porcaria. Então o que a gente quer é que haja uma câmara mostrando a cozinha no seu todo e do lado do restaurante ali estão as imagens exibidas por telas do que estamos comendo, com a nossa comida foi preparada etc. Isso é um projeto absolutamente simples.

Agora, evidentemente, que os fabricantes de câmeras vão adorar, mas eu não estou preocupado. Eu estou preocupado é que consumidor merece esse tipo de precaução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as informações trazidas pelo Vereador Agnaldo Timóteo, que aqui apresentou o Projeto 315/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante com capacidade para mais de 30 pessoas com o respectivo monitor na sala de refeições e dá outras providências.

Quero perguntar à nossa Assessoria se temos inscrições para debate. (Pausa) Não temos inscrições. Quero neste momento encerrar a audiência pública do Projeto de lei 315/2007, lembrando que esta foi sua primeira audiência pública e o projeto voltará em segunda audiência pública. Quero anunciar a presença entre nós do Vereador Russomanno. Muito obrigado pela presença.

Vou neste momento chamar o Dr. Mário Apolaro Jr., da Secretaria de Finanças,



acompanhado pelo Sr. Luiz Paixão, pelas Sras. Sou Yung Lin e Natália Ferraz para que componha mesa para que a gente possa neste instante iniciar audiência pública ao Projeto 718/2007, de autoria do Executivo, que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, para os imóveis não residenciais que especifica cujas fachadas sejam adaptadas ou reformadas para atender as normas estabelecidas na Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, a qual dispõe sobre o ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo.

Aos representantes da Secretaria de Finanças muito obrigado pela presença, nesta que é a segunda audiência pública desta matéria. Quero lembrar aos Srs. Vereadores e àqueles que nos acompanham que na semana passada recebemos ofício do Subsecretário de Receita informando o tamanho máxima da renúncia fiscal originária desta matéria, se aprovada.

Quero, neste momento, passar a palavra aos representantes aqui da Secretário, ao Dr. Mário Apolaro, para que faça suas considerações iniciando o nosso debate.

O SR. MÁRIO APOLARO - Bom dia, Vereador Netinho, bom dia, Vereador Russomanno, bom dia a todos, estamos aqui em segunda audiência e pretendo neste momento colocar apenas os pontos principais deste projeto, na primeira audiência fomos um pouco mais detalhados e detalhistas aqui na exposição.

Basicamente este projeto pretende conceder às empresas que se adaptarem, que já estejam adaptadas ou que se adaptem num prazo de 90 dias da regulamentação desta lei, conceder desconto no IPTU para um exercício, que seria o exercício posterior ao da regulamentação caso elas se enquadrem ao que determina a Lei 14.223, que é a chamada Lei da Cidade Limpa, uma lei que mudou o panorama da cidade de São Paulo ao ordenar os elementos que compõem a paisagem urbana do município.

Basicamente esse prêmio que o Executivo, digamos, que o Executivo daria para as empresas não seria concedido a todo e qualquer imóvel. Nós teríamos algumas restrições



procurando, claro, beneficiar aqueles imóveis com menor padrão construtivo e imóveis que com certeza este benefício seria em termos do que eventualmente o empresário investiu para regularizar sua fachada. Nós queremos beneficiar aqueles imóveis com menor capacidade contributiva, então limitamos em nossa proposta que apenas os padrões A e B, ou seja, os padrões mais baixos de construção, seriam beneficiados, eu lembro que essa tabela tem até cinco classificações, ela vai de A até E e nós iríamos enquadrar apenas os imóveis que estivessem cadastralmente incluídos nos padrões A e B. Esse imóveis não podem ter valor venal para 2007 superior a 300 mil reais, digamos, o perímetro da testada total não pode ser superior a 30 metros, não pode ser usada exclusiva ou mesmo predominantemente como residência e nem com indústria e, também, não estejam situados acima do primeiro pavimento em imóveis comerciais verticais. Claro que num prédio comercial de luxo nós já teríamos as restrições anteriores limitando bastante a concessão do benefício, mas ao limitar quaisquer imóveis comerciais vertical acima do primeiro pavimento a pleitear esse benefício nós estamos garantindo que imóveis comerciais de alto padrão com certeza não tenhamos empresas que não são objetivo deste projeto pleiteando o benefício.

Apenas friso porque na lei também estamos tomando o cuidado de frisar isso, vale para os imóveis que já estão regularizados e para aqueles que regularizem num prazo de até 90 dias da regulamentação, quer dizer, não é que a partir de agora quem regularizar passa a poder pleitear o benefício, mas sim quem também já estiver adaptado à lei. Eu lembro que a lei está em vigor há tempo, quer dizer, todos deveriam estar adaptados neste momento, mas aí eu não tenho aqui a informação para passar a vocês, não cabe à Secretaria de Finanças, do percentual de adaptação das empresas, mas eu acredito que a maior parte, que é o que a gente tem visto para a cidade e acompanhado, já estejam adaptados à Lei Cidade Limpa.

Como seria esse desconto? Nós faríamos um escalonamento com imóveis com testada até dez metros, que nós concederíamos 100% de desconto no IPTU de um exercício, entre dez e vinte metros de testada nós iríamos baixar para 50% e acima de 20 metros, sendo



que tem que ser no máximo 30, porque acima de 30 não estaria contemplado, o desconto seria de 25%.

Existem algumas outras definições que nem vou entrar no mérito agora, a forma de cálculo da testada, obviamente se o imóvel for de esquina será a somatória, se não for será a testada onde está localizado o anúncio. Uma coisa importante, se caso o contribuinte ao pleitear vai ter que fazer um requerimento para pleitear esse desconto, se existir um saldo a pagar, se o desconto não for 100% estaria enquadrado nas faixas de testada superior a dez metros e ele não recolher o imposto complementar, será inscrito em dívida ativa o total, quer dizer, nós não iremos inscrever pelo saldo, ou seja, ou o proprietário recolhe aquela diferença no exercício ou será escrito o débito em dívida ativa, desconsiderando qualquer desconto previsto na lei. Obviamente, se o imóvel tiver débitos de IPTU também não poderá fazer jus a esse benefício.

Para finalizar eu reforço apenas que esse benefício será concedido uma única vez para o IPTU lançado no exercício seguindo ao da regulamentação desta lei que se prevê entre o final deste ano e o começo do ano seguinte.

Era isso que tinha a dizer e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as informações trazidas aqui pela equipe que assessora a Secretaria de Finanças, agradecer ao Dr. Mário, ao Dr. Luiz.

Quero questionar a nossa Secretaria se temos inscrições para pronunciamento e debate? (Pausa) Não havendo inscrições quero dar por encerrada a audiência pública do Projeto 718/2007, agradecendo os técnicos que estiveram aqui com a gente, as técnica que nos acompanharam e as informações também já trazidas ao processo oficialmente.

Muito obrigado pela presença de vocês aqui no dia de hoje. Esperamos contar com vocês nos debates das outras matérias afetas à tributação na cidade de São Paulo. Muito obrigado.

Quero chamar neste momento para fazer uso da palavra, audiência pública do Projeto 637/2006, de autoria do Vereador Domingos Dissei, o Dr. Areias, que terá a oportunidade de tratar com a gente do projeto de lei que cria o Parque Verde da Mooca em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação.

Muito obrigado, Dr. Areais, pela presença. O senhor tem cinco minutos regimentais para a apresentação da matéria, assim teremos conhecimento desta matéria que tratamos. Queria também anunciar e agradecer a presença do Vereador Natalini.

O SR. AREIAS - Bom dia, Sr. Presidente Netinho, Srs. Vereadores Russomanno e Natalini, senhoras e senhores, esse projeto tem os seguintes objetivos: primeiro, criar o Parque Verde da Mooca; segundo, na área de 98 mil metros quadrados, mais ou menos, localizada no setor 032 da quadra 110 e delimitada pelas ruas Dianópolis, Barão de Monte Santo e travessa local no Distrito da Mooca. Subprefeitura da Mooca. Tem ainda por objetivo, para essa finalidade, autorizar o Executivo a declarar de utilidade pública e a efetivar a desapropriação da área descrita. Finalmente, atribuir à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso desse parque. Esses os objetivos do projeto. Em sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto recebeu parecer favorável quanto ao aspecto legal e constitucional, na forma de um substitutivo, substitutivo este para, primeiro, inserir no texto original da alínea e do art. 5º do Decreto Lei 3.365/41, que é a lei das desapropriações, como requisito legal da declaração de desapropriação. O substitutivo ainda ementa o projeto no sentido de que a declaração de utilidade pública da área particular é destinada à implantação do Parque Verde da Mooca. Esse substitutivo ainda deixa ao Executivo as atribuições de criação do parque e as atribuições da Secretaria do Verde e Meio Ambiente como atribuições típicas do Executivo. Finalmente, ressaltou o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que nos termos do Art. 8º do Decreto Lei 3.365/41 o Poder Legislativo também é legitimado a tomar a iniciativa do ato

legislativo que declara o imóvel de utilidade pública e inicia o processo de desapropriação, cabendo ao Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação. Quanto ao mérito, o autor justifica o projeto dizendo que esse terreno foi utilizado pela empresa Esso durante 57 anos e em 2001 foi iniciado um trabalho de descontaminação do solo. Prossegue: como o serviço de descontaminação está em fase de conclusão, especula-se sobre a destinação da área; e conclui: seria importante a criação de um parque nesse local, atendendo aos anseios da população. Essa é a razão do projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Areias e questionar à secretaria se há inscrições para debater essa matéria. (Pausa) Não tendo inscrições, quero agradecer ao Dr. Areias, que aqui representou o mandato do Vereador Domingos Dissei, que trouxe as informações do PL 617/2006, que cria o Parque Verde da Mooca em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar de utilidade pública e efetivar a desapropriação. Quero imediatamente chamar o Dr. Areias...

O SR. NATALINI - Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Pela ordem, Vereador.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente desta sessão, Vereador Netinho, eu só queria colocar aqui uma opinião, dizer para o Dr. Areias transmitir ao Vereador Dissei o nosso apoio integral ao projeto, porque nós estamos também sofrendo o mesmo processo e caminhando, mas ainda na velocidade que nós gostaríamos que fosse maior, com uma área também contaminada, a ex-usina de compostagem da Lapa, que nós conseguimos numa articulação grande encerrar as atividades em 2004 e agora estamos indicando num projeto muito semelhante a esse, Sr. Areias, a criação do Parque Orlando Vilas Boas no terreno que foi da usina de compostagem da Lapa. Também é área contaminada, o estudo de prospecção da contaminação está sendo feito e tem também a promessa da Sra. Marina, viúva do Orlando Vilas Boas, de ceder todo o material que a família tem dos sertanistas Orlando e Leonardo Vilas Boas para fazer lá o memorial do Orlando Vilas Boas no Parque da Lapa, que deverá



levar o seu nome. Então, acho que a gente deve trabalhar mesmo para que a Prefeitura comece de maneira muito firme a fazer a recuperação desse passivo ambiental que a cidade de São Paulo tem durante muitas e muitas décadas e que é preciso olhar com uma visão um pouco mais moderna para devolver essas áreas para que a população possa desfrutar de mais áreas verdes. Parabéns pela representação do Vereador Dissei e pelo projeto. Obrigado.

O SR. AREIAS - Vereador Natalini, agradeço as palavras que farei chegar, na íntegra, ao Vereador Dissei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Dr. Areias, solicitei a sua permanência porque verifico que o PL 382/2007, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que altera o e dá outras providências, a colocação de anúncios de finalidade cultural e de entidades sem fins lucrativos fica dispensada de licenciamento, também será apresentado pelo senhor. Por isso fiz questão de manter a sua convocação ao microfone, para que possa nos apresentar o PL 382/2007, de autoria do Vereador Carlos Apolinario. O senhor tem a palavra.

O SR. AREIAS - Novamente, Sr. Presidente, agradeço a deferência. Estou aqui realmente representando o Vereador Carlos Apolinario por solicitação da sua assessoria. Esse projeto dele tem o seguinte objetivo: alterar a redação do Art. 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006. A Lei 14.223/2006 dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, conhecida como Lei da Cidade Limpa. O art. 26 dessa lei dispõe que a colocação de anúncio de finalidade cultural ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Cultura, dispensando-se seu licenciamento. O projeto propõe nova redação ao art. 26 para acrescentar: a colocação de anúncio de finalidade cultural ou anúncio de entidades sem fins lucrativos, com dispensa de seu licenciamento. Justifica o autor que a dispensa do licenciamento às entidades sem fins lucrativos garantirá o princípio da inviolabilidade de crença consagrado no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal. O projeto, justifica o autor, vem portanto contribuir para evitar que procedimentos burocráticos possam dificultar a liberdade de crença dos munícipes e prejudicar a fluidez da ação do poder público



em benefício da sociedade. Esse é o resumo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado ao Dr. Areias, que neste instante representa o mandato do Vereador Carlos Apolinario. Pergunto à secretaria se há inscritos para pronunciamento. (Pausa) Não havendo, agradeço ao Dr. Areias e informo que essas matérias encontram-se em primeira audiência pública, motivo pelo qual teremos uma segunda oportunidade para o debate. Neste momento quero chamar para fazer uso da palavra a Sra. Lurdes, que aqui representará o mandato do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Teremos oportunidade de debater o Projeto de Lei 583/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento no Município de São Paulo dos catadores de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis. Agradeço a presença da Sra. Lurdes. O microfone está à disposição para a sua apresentação.

A SRA. LURDES - Bom dia, nobre Presidente, Srs. Vereadores. A propositura do Vereador Antonio Carlos Rodrigues data de 2001. O propósito maior do Vereador é disciplinar essa atividade que hoje aumenta a cada dia, que é dos catadores de latinhas, jornais e papelão. O propósito dele é que esse projeto venha a prosperar, para que a Prefeitura tenha uma noção e um pouco de controle dessa atividade que hoje está aumentando cada vez mais. É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as informações trazidas pela Sra. Lurdes, que representa aqui o mandato do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que trouxe projeto que tramita nesta casa há mais de seis anos e neste momento encontra-se em audiência pública para ampliarmos o debate. Pergunto à secretaria se há inscrições. (Pausa) Não havendo inscrições, quero continuar com a lista dos nossos projetos em audiência pública. Quero lembrar que esse projeto participou da primeira audiência pública, portanto teremos mais uma oportunidade para o diálogo e o debate. Quero chamar neste momento a Sra. Márcia Lima, que aqui representará o mandato do Vereador Estima e abordará o PL 522/1999, que também encontra-se em primeira audiência pública e pretende estabelecer



a isenção de impostos municipais às faculdades particulares reconhecidas e sediadas neste município mediante a concessão de bolsa de estudos no mínimo em 20% das vagas para munícipes de São Paulo. Tem a palavra a Sra. Márcia Lima para apresentação da matéria e muito obrigado pela presença.

A SRA. MÁRCIA LIMA - Bom dia a todos. Bom dia, nobres Vereadores. O País vive dias difíceis, com alto índice de desemprego gerado pelo desequilíbrio crônico das contas públicas. Assim, tem sido razão maior da exclusão social e da desigualdade social que mantém o Brasil (ininteligível) terrivelmente injusto. Verificamos que o grande número de evasão escolar vem atingindo os alunos do curso superior, alunos que após de longas jornadas de estudo conseguem ingressar na faculdade, porém, diante das dificuldades financeiras se vêem impedidos de prosseguir os estudos e conseqüentemente de vislumbrar novas perspectivas no futuro. Essa situação tem sido agravada também como conseqüência do Decreto 3.039 de 1999, que regulamenta a Lei 9.732 de 1998. Assim, cabe ao poder público municipal instituir meios que possibilitem a solução de continuidade aos alunos carentes de ensino superior (ininteligível) pois a aprovação dos nobres pares para esta iniciativa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras trazidas pela Márcia Lima. Esse projeto encontra-se em tramitação na Casa há oito anos e participa neste momento de audiência pública, motivo pelo qual consulto a nossa secretaria se há inscrições para a matéria. (Pausa) Não havendo inscrições para a matéria, quero lembrar que esse projeto voltará em segunda audiência pública, oportunidade em que gostaríamos de ampliar o debate, permitindo a participação da sociedade em tema de tamanha relevância. Quero neste momento chamar para fazer uso da palavra o Sr. Gilberto Mieza, aqui representando o mandato do Vereador William Woo, para tratar do PL 375/2005, que dispõe sobre a criação do programa municipal esporte prevenção contra as drogas e violência e dá outras providências, apresentado em 2005, quando o hoje Deputado Federal William Woo dividia assento com os parlamentares aqui na Câmara Municipal. Tem a palavra, Dr. Gilberto.

O SR. GILBERTO - Bom dia, Presidente Vereador Police Neto; Vereador Russomanno; Vereador Natalini, senhoras e senhores, estou aqui em nome do ex-Vereador William Woo que hoje defende os interesses de São Paulo na Câmara Federal, para falar e defender o projeto esporte e prevenção contra as drogas e violência.

Esse projeto teve inspiração numa cooperativa de grandes esportistas de São Paulo, craques do passado, dentre eles o Dudu e o Ademir da Guia, que é Vereador aqui. São futebolistas que trabalham hoje na prevenção contra drogas e mantém contato estreito com a divisão de prevenção e educação do Denarc. Divisão essa que não faz o trabalho da repressão contra as drogas, mas sim da prevenção que é dirigida a professores, educadores, pais e alunos.

A proposta do projeto objetiva que se cumpra o artigo 330 da Lei Orgânica do Município, que é a lei maior municipal, no sentido de que o município tenha programas de apoio de combate às drogas também por meio da educação física, da educação de esportes e também da prevenção da saúde pública do munícipe, é nesse aspecto da preservação da saúde pública, da recuperação das pessoas que se envolveram ou evitar se envolvam nas drogas.

O que se objetiva também é que a Secretaria Municipal de Esportes tenha sempre programas destinados principalmente ao público que está em situação de risco em termos de estarem envolvidos no mundo das drogas ou estarem próximo aos locais onde a droga tem grande influência.

Então, Sr. Presidente, esse projeto é bastante oportuno, objetiva ser mais um eixo de colaboração para que exista uma prevenção mais efetiva contra as drogas por meio do esporte. Objetiva que parceiros da comunidade possam participar dele, sempre de maneira ordenada, estabelecendo programas que o município poderá cumprir permanentemente. Era isso. Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer o Dr.



Gilberto Mieza que trouxe as informações para esta audiência pública do projeto de autoria do Vereador William Woo, hoje deputado federal, que dispõe sobre a criação de programa municipal esporte e prevenção contra as drogas e violência e dá outras providências.

Pergunto se há mais inscritos? Não há inscritos, quero encerrar a audiência pública dessa matéria e convocar imediatamente o Dr. Roti, para trazer o projeto de lei 170/2007, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação de agentes disseminadores da política anti-drogas, Procad, no município de São Paulo e dá outras providências. Tem a palavra o Dr. Roti.

O SR. ROTI – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, o nome é bem comprido, dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação de agentes disseminadores de políticas antidrogas (Procad).

Estamos tentando entrar em outro viés dessa disseminação de políticas antidrogas. Estava atento ao projeto do Vereador William Woo nessa questão de prevenção, mas o que visa esse projeto? Nós vamos modificar, não vamos mais atacar diretamente o possível usuário, queremos trabalhar com os professores, aqueles que estão no dia-a-dia com os alunos, naquela fase escolar em que estão mais propensos a ingressar no mundo das drogas.

A própria política nacional antidrogas prevê isso, que é educar, informar, capacitar e formar agentes. Então, por que não esses agentes serem os próprios professores? O objetivo é esse. Temos de municiar as ações de prevenção contra as drogas, viabilizando a necessária capilaridade do sistema nacional antidrogas, expandida à participação da sociedade civil, com toda a sua potencialidade na erradicação desse mal. Constatamos uma profunda carência na formação dos nossos educadores para enfrentamento cotidiano das questões, como o da violência na sociedade e da violência no meio escolar. Tudo isso numa ligação com o consumo de drogas.

Então, espera-se com esse projeto que o município possa dar um passo adiante no sentido de uma ruptura com o estigma da delinquência juvenil e do seu envolvimento com



crimes de tóxicos, onde o Estado nas suas mais diversas frentes, em especial, políticas, preventivas possam encontrar êxito. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Roti. Temos inscrições para pronunciamentos? Não havendo inscrições, quero aproveitar que o senhor encontra-se na tribuna e chamar para audiência pública o PL 624/2007, também de autoria do Vereador Adilson Amadeu e na representação que o senhor faz do mandato do Vereador, queria que abordasse o projeto de lei que altera a redação da Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a cota de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, projeto apresentado no ano passado.

O SR. ROTI – Obrigado. Esse outro projeto do Vereador Adilson Amadeu visa proporcionar aos profissionais biólogos existentes na nossa prefeitura, que estão lotados na administração municipal, o direito de atuar em atividades perfeitamente identificadas com a sua formação. Então, é sanar uma deficiência. Por que os biólogos pertencentes à administração não poderiam atuar na questão de podas de árvores? Temos uma deficiência nesse sentido.

Dentro do currículo dos biólogos, temos taxonomia, sistemática vegetal, anatomia, histologia vegetal, fisiologia, bioquímica vegetal, botânica econômica, ecologia vegetal, educação e conservação da natureza. Então, já que há essa deficiência na administração, podemos aproveitar os biólogos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Pergunto à secretaria se temos inscrições para esse debate? Quero lembrar que os dois projetos, o 140/2007 e o 624/2007, passaram por primeira audiência pública, lembrando que teremos uma segunda oportunidade para detalhamento e debate da matéria. Muito obrigado, Dr. Roti, leve o nosso abraço ao mandato do Vereador Adilson Amadeu.

Quero chamar para fazer uso da palavra a Dra. Débora, que representará neste momento o mandato do Vereador Cláudio Prado, oportunidade em que debateremos o projeto de lei 304/2007, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a proibição da



comercialização de prensa mecânica, excêntrica com acionamento por engate de chaveta e dá outras providências.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, quero salientar a importância desse projeto. Essas prensas chamadas de prensas por engate de chaveta devem ser totalmente proibidas no município. Por quê? Essas prensas por engate são mutiladoras e assassinas de trabalhadores que operam prensas expondo-as a risco eminente. As prensas com engate de chaveta são prensas mecânicas excêntricas onde o acionamento de descida do martelo, chamada de punção, provém de um movimento rotativo que é transformado em linear no qual o eixo de transmissão descreve um movimento excêntrico em relação ao movimento rotativo do volante. A prensa por engate de chaveta provoca um repique que é exclusivo desse tipo de prensa, onde é responsável por acidentes causadores de graves mutilações em dedos e mãos, que corresponde à ruptura da mola do sistema engate de chaveta devido à fadiga ou por outras falhas de construção ou de manutenção, provocando a repetição involuntária da punção, uma ou mais vezes, dependendo da capacidade da prensa e de outros fatores.

Assim, não se podendo interromper o ciclo, torna-se impossível interromper o movimento de descida do martelo. Esse é um outro fenômeno, independente do repique, mas igualmente perigoso.

Queria dizer a vocês que é tão considerável a proibição dessa prensa em nosso município, a sua comercialização, que no Estado de Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, foi firmado em Belo Horizonte, o termo de ajuste de conduta entre o Ministério Público do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e duas indústrias de peças automotivas, onde declinam que o objetivo central do documento é que as empresas protejam suas máquinas. Foram sucateadas quatro prensas movidas a engate por chaveta. Trata-se de prensa obsoleta, cuja retirada definitiva do mercado é uma das metas do projeto prensa. Tamanho o risco oferecido pelo equipamento, que é popularmente chamado de máquina mortífera devido à falta



de proteção. Agradeço a atenção de todos. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Dra. Débora, que representou o mandato do Vereador Cláudio Prado, lembrando que esse Vereador é a maior representação legislativa municipal ligada ao sindicato dos metalúrgicos, motivo pelo qual apresenta matéria com tamanha profundidade e importância para os seus trabalhadores.

Quero perguntar se temos inscrições? Não. Quero lembrar que esta é a primeira audiência pública dessa matéria. Voltará em segunda audiência para aprofundarmos o debate. Quero chamar a audiência pública o projeto de lei 307/2007, do Vereador Adolfo Quintas, que fica determinado ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais, material de higiene bucal. Quero lembrar que foi escalado pelo mandato do Vereador Adolfo Quintas, o Dr. Augusto. (Pausa) O Dr. Augusto não está presente.

Chamo a equipe que assessora o mandato do Vereador Roberto Trípoli para a audiência pública do Projeto de Lei 371/2007, que dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade das funcionárias e funcionários públicos municipais. Lembro que foi estabelecido pelo mandato do Vereador, quer fará uso da palavra, representando a Sociedade Paulista de Pediatria, a Dra. Rosangela Gomes dos Santos, a quem deixamos o microfone à disposição. Muito obrigado pela presença.

A SRA. ROSANGELA GOMES DOS SANTOS – Quero agradecer o convite, à Casa, à Mesa e ao Vereador pela oportunidade da Sociedade Paulista de Pediatria, eu como membro do comitê de aleitamento materno e também como parte da sociedade brasileira, representando a instituição.

Sem dúvida, não podemos deixar de ver os benefícios dessa ampliação da licença maternidade para muitas mães e filhos dessas mães. É importante saber que o benefício que trará para a criança é imensurável. Não podemos dizer quanto que vamos beneficiar, porque a

ampliação não é só para determinar a questão do aleitamento materno, é mais importante esse convívio da mãe com o bebê, de estar mais tranqüila durante a licença-maternidade.

Essa ampliação vem de encontro dos desejos da OMS, que é de manter o aleitamento maternos até os seis meses exclusivamente. Então a gente tem hoje uma norma instituída pela Organização Mundial da Saúde, que é de amamentação exclusiva até o sexto mês e temos uma licença maternidade de quatro meses. Esse ganho de ampliação do aleitamento materno exclusivo até o sexto mês foi um ganho feito pelo Brasil, pelo Ministério da Saúde do Brasil e isso é muito importante que a gente mantenha essa licença para essas mães para que elas fiquem mais tranqüilas e tenham mais tranqüilidade para realmente prolongar o aleitamento. A gente sabe que a gente não tem hoje com aleitamento exclusivo nem até o quarto mês por enquanto, mas pelo menos na relação mãe filho dela estar presente com seu bebê, dela estar junto dele num momento de tantas mudanças para a criança, para a mãe e até para a família e até para a sociedade em que a mãe está inserida é de fundamental importância.

O que eu queria esclarecer mais um pouco é que nós já temos hoje essa licença dada em seis estados e em vários municípios brasileiros, isso é uma ansiedade das mulheres, uma ansiedade da família e é uma ansiedade também dos profissionais que trabalham com essa dupla mãe-bebê. Então quero só esclarecer que ao redor da cidade de São Paulo nós já temos algumas cidades, alguns municípios que já dão essa lei e ela já passou em primeira instância no Senado. Então é muito importante que a gente consiga isso para São Paulo, não só pelo ganho da relação de estar bem a mãe com o bebê e toda essa questão de vínculo, como, também, a gente vai diminuir a longo prazo alguns gastos até nas instituições onde abrigam essas crianças. Então é muito importante que a gente tenha essa ampliação que vai ser também para a mãe adotiva, porque a ampliação da licença não é só para determinar só o aleitamento, também é para mais do que tudo manter o vínculo, para a mãe estar junto do seu bebê no momento em que a criança precisa mais desse amadurecimento, de mais estar na



presença dessa mãe, então de estar junto, acarinhada, acalentada por essa mãe. É por isso que a gente vem defendendo isso, nós já temos ganhos desde que foi feita a primeira apresentação em 2005 nós já temos muitos ganhos, quem quiser tiver acesso pode acessar o site da Sociedade Brasileira de Pediatria, que você vai encontrar todas as cidade no Brasil, os estados e as prefeituras ao redor da cidade de São Paulo, algumas bem próximas, como São Bernardo que já aprovou esse direito às mulheres funcionárias e também vão encontrar algumas empresas que também já dão esse benefício para a mulher trabalhadora. Então esse é um ganho para a sociedade, para a criança e para o país.

Muito obrigado e agradeço a presença.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a Sociedade Paulista de Pediatria, aqui representada pela Dra. Rosângela Gomes dos Santos. Quero perguntar para a nossa Secretaria se temos inscritos para pronunciamento e debate? (Pausa) Não havendo inscritos quero agradecer a Assessoria do mandato do Vereador Tripoli, lembrando que esta é a primeira audiência pública da matéria. Esta matéria possibilidade, tanto os Vereadores como a sociedade, de se aprofundar nesse debate e o interstício de uma audiência pública para outra são dez dias, então, possivelmente, em dez dias estaremos realizando a segunda audiência pública desta matéria. O nosso abraço à Sociedade Paulista de Pediatria e muito obrigado pela presença.

Quero neste momento chamar o Projeto de lei 307/2007, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que fica determinada ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais materiais de higiene bucal. Quero chamar para fazer uso da palavra, Assessorando o mandato do Vereador, o Prof. Nilton, que tem a palavra.

O SR NILTON - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia a todas as pessoas presentes. O projeto do Vereador Adolfo Quintas que trata da concessão de creme dental, da escova e do fio dental se insere dentro de um lei municipal, a Lei 14.080 que já estabelece a obrigatoriedade

da avaliação periódica bucal, oftalmológica e auditiva. Então, com base nessa lei da avaliação bucal o projeto proposto é o da concessão do creme dental, da escova e do fio dental, que são formas de prevenir doenças bucais porque é pela boca que os males entram e podem prejudicar o desenvolvimento da criança.

Então é nesse sentido que a lei está sendo proposta atualmente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero perguntar se temos inscrições? (Pausa) Não havendo inscrições quero agradecer o Prof. Nilton pelas informações trazidas à audiência pública do Projeto de lei 307/2007, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Quero chamar neste momento para a audiência pública ao Projeto de lei 537/2005, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, o Dr. Gamberini, agradecendo a presença, pelo tempo regimental para a exposição da matéria, projeto de lei esse que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Fundo Especial para Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental e dá outras providências.

O SR. GAMBERINI - Bom dia todos. Presidente, bom dia. Eu trago aqui a apresentação do projeto de lei do Vereador Juscelino que cria o Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental.

Eu entendo que o Vereador ao pensar esse projeto estava com o espírito de resolver algumas pendências que vão surgindo na cidade de São Paulo em relação a áreas contaminadas. Este Fundo de Contaminação para Vítimas será constituída por doação de pessoa física ou jurídica, convênio com instituições de caráter privado, acordos e consórcio com outros municípios e empresas com passivo ambiental local.

O recurso do fundo especial será depositado numa conta e mantida em instituição financeira. Será criado uma conselho do fundo especial de atendimento as vitimas da contaminação ambiental, seria presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, e seria composto por um representante de Finanças, um representante de Planejamento, um representante do Meio Ambiente, um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentado, um



representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, representante do Ministério Público Estadual, Promotoria do Meio Ambiente, e um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos do fundo especial de assistência às vítimas da contaminação ambiental servirá para assistência a vítima da contaminação, avaliação de saúde da população afetada a curto, médio e a longo prazo. E tratamento adequado às vítimas. Entendo que seja uma preocupação muito pertinente dessa Câmara Municipal de São Paulo ao criar em 2005, uma comissão, a qual o vereador Juscelino também participou e que desembocou a idéia de se criar esse fundo de compensação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Consulto a assessoria se há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, lembro que essa matéria passou pela primeira audiência pública. A segunda audiência pública tem um interstício de 10 dias, permitirá aprofundamento no debate.

Passemos ao item seguinte: PL 223/07, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no Meio Ambiente.

Com a palavra a Sra. Jô Pasquato para apresentação da matéria.

A SRA. JÔ PASQUATO - Vou falar sobre o projeto do nobre Vereador Tião Farias, que diz respeito a proibição de destinar óleo comestível servido o meio ambiente. Não é de hoje que é há uma crescente preocupação com a destinação a ser dada aos produtos ou resíduos de produtos utilizados, seja para consumo imediato, seja para conservação. Nessa linha de preservação do Meio Ambiente fica evidente que o objetivo desse projeto é disciplinar a coleta e o tratamento de óleo comestível. Isso significa que o projeto visa ir ao encontro das aspirações da sociedade que é melhorar as condições ambientais visando a melhoria nas condições de vida. O óleo lubrificante, ele já é disciplinado por toda essa coleta e uso dele, pela Agência Nacional de Petróleo, Então ficava faltando alguma coisa na área do óleo



comestível, daí a apresentação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras da Sra. Jô, quero anunciar a presença do deputado Estadual Carlos Giannazi.

Item seguinte: PL 652/07, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos e dá outras providências.

Com a palavra a Sra.. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Esse projeto tem como objetivo a colocação de latas de lixo nas saídas(LÊ)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Consulto a assessoria se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 652/07, do nobre Vereador Milton Leite.

Passemos ao item seguinte: PL 688/03, do Vereador José Laurindo, que dispõe sobre a criação do projeto Beisebol Popular no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Para falar sobre a matéria tem a palavra Dr. Márcio.

O SR. MARCIO - Obrigado Sr. Presidente. O PL 688/03, cria o programa Brasil Beisebol Popular, que visa fomentar o ensino e a prática da modalidade esportiva de Beisebol e Softbol para crianças e jovens em idade escolar do Município de São Paulo. A municipalidade será incumbida de disponibilizar áreas para formação de campos e centros esportivos além dos já existentes. Autoriza os núcleos de ação educativa, as coordenadorias de educação, e os CEUS a estabelecer parcerias com entidades para o desenvolvimento das aulas e a criação de clinics de beisebol nas unidades escolares. É facultado ao Poder Público estabelecer convênios com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras visando canalizar recursos para o desenvolvimento e ensino do Beisebol e softbol. Além de formarem jogadores, o projeto de lei busca também formar público para as partidas de campeonatos nas modalidades esportivas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as informações. Consulto a assessoria se há mais inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

Item seguinte: PL 440/07, do Vereador Sinival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a frota de veículos pertencentes à municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível, gás natural, álcool, ou etanol, eletricidade, biodiesel, ou outra forma de energia menos poluente.

Com a palavra a Sra. Cristina, representando o nobre Vereador, para falar sobre o

projeto.

A SRA CRITINA - O PL 440/07, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a frota de veículos pertencentes à municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível, gás natural, álcool, ou etanol, eletricidade, biodiesel, ou outra forma de energia menos poluente.

Justificativa: Como hoje em dia o grande foco é a questão do Meio Ambiente, o aquecimento global, acho que parte por iniciativa da municipalidade e todos os serviços prestados a ela, que começa a mudança das suas frotas no sentido de criar melhores condições de trafego menos poluentes nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a Sra Cristina. Consulto a assessoria se há mais algum orador inscrito. (Pausa)

Não havendo, declaro encerrada a audiência pública que tratou dos PLs:140/07, Adilson Amadeu; PL 223/07, Tião Farias; PL 304/07, Claudio Prado; PL 307/07, Adolfo Quintas; PL 315/07, Agnaldo Timóteo; PL 371/07, Roberto Tripoli; PL 375/05, William Woo; PL 382/07, Carlos Apolinario; PL 440/07, Senival Moura; PL 522/99, Edvaldo Estima; PL 537/05, Juscelino Gadelha; PL 583/01, Antonio Carlos Rodrigues; PL 624/07, Adilson Amadeu; PL 637/06, Domingos Dissej; PL 652/07, Milton Leite; PL 688/03, Laurindo e PL 718/07, Executivo. estas matérias foram tratadas em primeira audiência pública, excetuando-se o PL 718/07, que participou na data de hoje de sua segunda audiência publica, portanto os projetos de lei estão instruídos para deliberação em plenário.

Agradeço a presença dos Srs., Vereadores que nos acompanharam. Sugiro a secretaria da Comissão para que elabore nova convocação de audiência pública para essas matérias com interstício respeitado de dez dias.

Lembro aos Srs., de que a integra dos debates aqui realizados farão constar a pensadas a cada um dos processos permitindo a uso parlamentares que não participaram do debate ter as informações por essa audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9448

DATA: 03/12/2007

FL: 23 DE 24

folha nº 33 ~~de~~ do

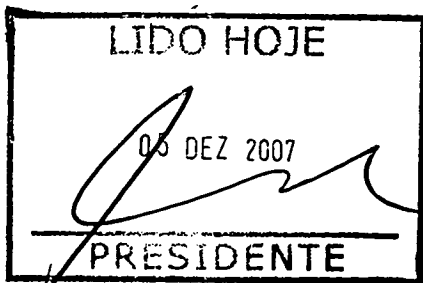
Processo nº 223 *lof*
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mb*

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em 16/01/08
Ass.: _____

45 ms

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R.F. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha° 34 de proc.
n° 223 n. de 2007

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/07

Visa o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, dispor sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública, de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nada têm a opor a proposta de lei, uma vez que a medida impõe às empresas e entidades que utilizem grande quantidade de óleo comestível por mês, a obrigatoriedade de destinarem seus resíduos de forma ambientalmente adequada. Com esta medida, evita-se a contaminação do meio ambiente e a deterioração da qualidade de vida. A proposta engloba aspectos de relevantes significados para a sociedade, uma vez que promove a educação da população no sentido do respeito ao meio ambiente.

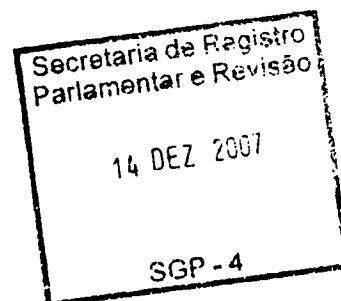
O parecer é, portanto,

FAVORÁVEL; na forma do **SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL; e em particular ao **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Sala das Comissões Reunidas, em



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



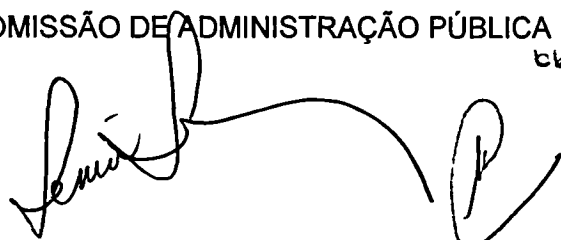
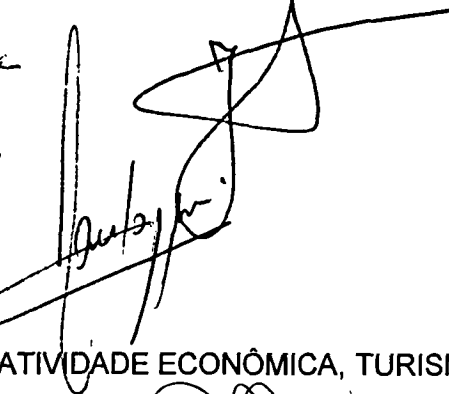
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha° 35 do proc.
n° 223 n. 1 de 2007

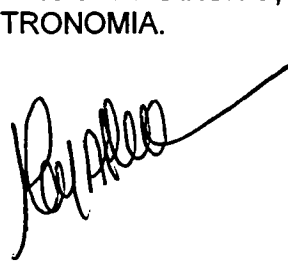
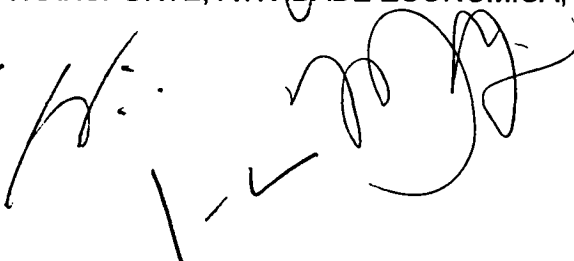
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO LAZER E GASTRONOMIA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/07**

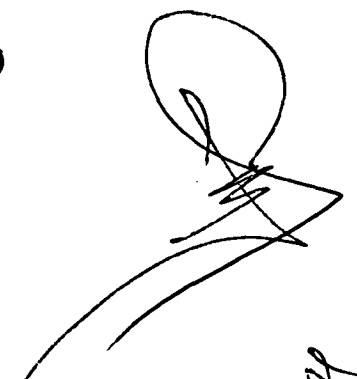
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

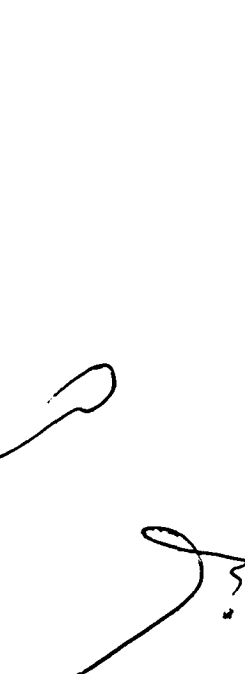



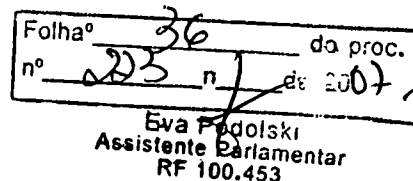
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



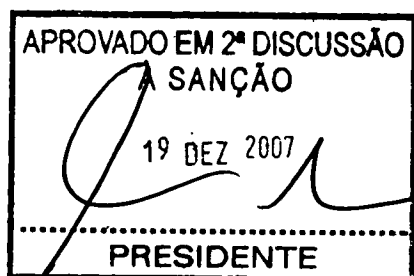





Camara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 223/2007



“Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio-ambiente.

Art. 2º – Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.

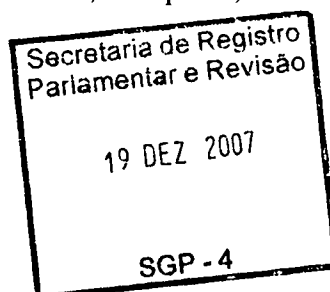
Art. 3º – Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio-ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III – estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV – entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

assistência Social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as Fundações, exemplificando: Hospitais, Escolas e Penitenciárias.

V – empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: Shopping Centers, Restaurantes, Hotéis, Lanchonetes e Cozinhas Industriais.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no artigo 1, devendo alertar sobre os riscos para o meio-ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Art. 5º – O Poder Executivo manterá cadastro, a ser divulgado na internet, dos agentes especializados na coleta, transporte, manuseio, tratamento e armazenamento do óleo comestível servido.

Parágrafo Único – O agente deverá estar regularizado junto à CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, e autorizado para efetuar o beneficiamento de óleo vegetal usado.

Art. 6º – A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo comestível”, o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta.

Art. 7º – A fiscalização da presente Lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º – No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Art. 8º – A empresa ou entidade que violar qualquer dos dispositivos desta Lei fica sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, após a quinta infração, a empresa ou entidade poderá ter seu estabelecimento lacrado até se adequar a esta Lei.

Art. 9º – O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo IPC do IBGE, ou por outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entre em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TIÃO FÁRIAS
VEREADOR

Folha° 38 do proc.
n° 223 n de 2004
Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100.493

39



Folha nº 39 de proc.
nº 223 n da 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que há uma crescente preocupação com a destinação a ser dada aos produtos ou resíduos de produtos utilizados pelos seres humanos, seja para seu consumo imediato (alimentos e bebidas), seja para o uso em processos produtivos (petróleo e seus derivados), ou para a conservação e para permitir o manuseio de outros produtos (embalagens).

Como parte do enfrentamento do problema decorrente da crescente produção desses resíduos, a Prefeitura Municipal desenvolve intensa e constante atividade para a coleta e tratamento do lixo produzido pelas famílias, empresas e entidades nesta cidade.

Ressalte-se, ainda, a quantidade de produtos que pode ser reutilizada, principalmente embalagens plásticas, papel e papelão, alumínio e outros metais, que são objeto do trabalho de um verdadeiro batalhão de pessoas que fazem a reciclagem desses bens.

Fica evidente, portanto, com este breve relato, que o objetivo deste projeto, disciplinar a coleta e o tratamento do óleo comestível servido, está em consonância com as aspirações da sociedade: melhorar as condições ambientais visando a melhora nas condições de vida.

O físico Daniel Pereira, no site "Ser melhor", em artigo que trata do óleo de fritura, informa que um litro de óleo de cozinha pode poluir cerca de dez mil litros de água.

A SABESP, empresa de saneamento responsável pelo tratamento de esgoto da nossa cidade, informa em seu "site" que não é recomendado que o óleo doméstico seja jogado nos ralos e vasos sanitários dos imóveis pois, ainda que nas Estações de Tratamento ele seja adequadamente tratado, o acúmulo de óleos e gorduras nos encanamentos pode causar entupimentos, refluxo de esgoto e até rompimento nas redes de coleta.

Sobre o óleo lubrificante que, para efeitos de poluição pode ser comparado ao óleo comestível, a Agência Nacional de Petróleo regulamenta a destinação para o óleo lubrificante usado, por meio das Portarias ANP 125/99 (que regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou



Folhaº	40	do proc.
nº	223	nº 1 de 2007
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

contaminado); e ANP 127/99 (que regulamenta a atividade coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado).

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, por sua vez e por meio da Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, disciplina a destinação a ser dada ao óleo combustível usado ou contaminado.

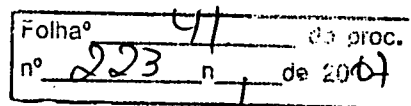
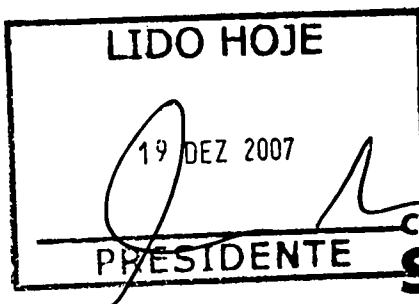
Por último, apenas para exemplificar o que de início se afirma, a preocupação com a coleta e a destinação a ser dada ao lixo produzido, informo que há resolução do CONAMA, nº 257 de 30 de junho de 1999, disciplinando a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de pilhas e baterias usadas.

Com relação ao uso e reuso do óleo comestível, há que se considerar que a Lei nº 11.797, de 9 de junho de 1995, proíbe “a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes se similares no Município de São Paulo”, que foi regulamentada pelo Decreto nº 35.911, de 26 de fevereiro de 1996 e que, grosso modo, proíbe o reuso dos óleos comestíveis quando estes adquiram características indesejáveis ou danosas à saúde, e percam suas qualidades alimentícias.

Esclareço que a atividade que se procura disciplinar, a coleta e a destinação final do óleo comestível usado, já possui um mercado com agentes atuantes. Uma rede de restaurantes informa em seu “site” que todo o óleo utilizado na fabricação dos produtos que vende é reciclado e utilizado para a produção de biodiesel. Outros grandes consumidores de óleo comestível, como os restaurantes industriais, também separam o óleo comestível usado para ser utilizado na fabricação de detergentes, sabões e outros produtos de limpeza.

Por último, há a Portaria nº 2535/2003 da Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina, entre outras coisas, o reuso do óleo de fritura, em seu sub-item 13.4; e a comercialização de óleo de fritura para empresas especializadas em seu reprocessamento, em seu sub-item 19.4.

Apelo, portanto, aos nobres pares, no sentido de disciplinar essas atividades de coleta e tratamento do óleo comestível servido que, se bem ordenadas, podem auxiliar na melhoria das condições ambientais em nossa cidade e, em decorrência, na qualidade de vida de seus moradores e daqueles que a freqüentam como trabalhadores, estudantes, consumidores dos seus bens e serviços, ou turistas.



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/07.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Tião Farias, ao projeto de lei nº 223/07, de autoria do mesmo Vereador, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido ao meio ambiente.

O substitutivo pode prosperar, eis que aperfeiçoa a proposta original e, analisada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seus arts. 180/181 que o Município deve zelar pela preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental.

Por outro lado, o projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 223/02

Folha°	42	do proc.
n°	223	n. de 2007

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.483

território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 180 e 181, da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OK

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

2
3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 223/07

Folha°	43	do pro
n°	223	e 2007
Eva Pogóski Assistente Parlamentar RF 100.453		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]

Passemos ao item seguinte.

- “PL 223 /2007, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB).Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 223/07)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos Substitutivo ao PL 223/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 223/2007, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 223/07, na forma do substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....16.101.07
ms

RF10651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de dezembro de 2007.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

folha nº 46 do
Processo nº 223/07
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.551 *ms*



SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na qualidade circunstancial de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos desta que é a 47ª audiência pública que a Comissão de Finanças realiza no ano de 2007.

Quero anunciar a presença da Dra. Ana, do Dr. Roth, da Jô, da Débora, do Luciano, da Regina, do Eliezer, da Dra. Márcia Lima, da Lurdes e do Dr. Areias, aqueles que já se encontram junto conosco, além do sempre Vereador José Laurindo, amigo deste Parlamentar, para a audiência pública de matéria dos Vereadores.

Quero rapidamente fazer a leitura, dos projetos que levaremos a audiência pública, no dia de hoje, lembrando que, na sua totalidade, encontram-se em sua segunda audiência pública:

PL 0054/07, da Vereadora Lenice Lemos: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos e dá outras providências";

PL 0140/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas – PROCADI, no Município de São Paulo e dá outras providências";

PL 0223/07, do Vereador Tião Farias: "Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente";

PL 0304/07, do Vereador Claudio Prado: "Dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Prensa Mecânica Excêntrica com acionamento por "Engate de Chaveta" e dá outras providências";

PL 0307/07, do Vereador Adolfo Quintas: "Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas Escolas Municipais, matérias de higiene bucal";



PL 0315/07, do Vereador Agnaldo Timóteo: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeição, e dá outras providências";

PL 0371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, nosso sempre Presidente: "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo";

PL 0375/05, do Vereador William Woo: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte – Prevenção contra as Drogas e a Violência", e dá outras providências";

PL 0382/07, do Vereador Carlos Apolinario: "Altera o artigo 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências".

Quero aqui registrar a presença do Vereador Atila Russomano.

PL 0440/07, do Vereador Senival Moura: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente";

Queria anunciar a presença do colega Vereador Atila Russomanno.

PL 0522/99, do Vereador Edivaldo Estima: "Estabelece a isenção de impostos municipais as faculdades particulares reconhecidas sediadas neste município, mediante concessão de bolsas de estudo para, no mínimo, 20% das vagas disponíveis, em nome do Município";

PL 0537/05, do Vereador Juscelino Gadelha: "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Especial de Atendimento as Vítimas de Contaminação Ambiente e dá outras providências";

PL 0583/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, nosso dileto Presidente: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento, no Município de São Paulo, dos



"catadores" de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis";

PL 0624/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Altera a redação da Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo";

PL 0637/06, do Vereador Domingos Dissei: "Cria o Parque Verde da Moóca, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação";

PL 0652/07, do Vereador Milton Leite: "Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências";

E, por fim, o PL 0688/03, do Vereador José Laurindo: "Dispõe sobre a criação do Projeto Beisebol Popular no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Quero, neste momento, chamar o Vereador José Laurindo, para fazer uso da palavra, com a sustentação oral da matéria, em segunda audiência pública, lembrando que, com esta segunda audiência pública, o projeto ganha condições regimentais para deliberação no Plêniário.

Vereador, a palavra está com o senhor.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Boa tarde ao Vereador Netinho, que preside esta audiência pública; quero cumprimentar o Vereador Russomanno, os Assessores dos Gabinetes, os Assessores Técnicos da Casa, aqui presentes e os representantes da população.

Presidente, queria, sinteticamente, dizer da importância desse projeto para a cidade de São Paulo e, por que não dizer, para o resto do nosso país.

O Brasil tem uma tradição esportiva muito vinculada ao futebol. O futebol, como manifestação esportiva, está intrínseco e faz parte da nossa cultura popular brasileira; por que não dizer? - no Brasil há uma verdadeira paixão pelo futebol, existem apaixonados pelo futebol: por vezes, na época da Copa do mundo, quando se aproxima a Copa do mundo, cada

brasileiro vira um técnico de futebol, tal é a paixão, tal é o apego em relação a esse esporte. Talvez, em razão disso, outras manifestações esportivas não tenham o mesmo relevo e o mesmo destaque em nossa terra.

Eu, quando Vereador, fui procurado, muitas vezes, por entusiastas do beisebol e pelo softbol, aqui na cidade de São Paulo, que se queixavam do grau de elitização no beisebol em nossa cidade. Existem poucos espaços para a prática desse esporte e, nos poucos espaços existentes, é muito difícil o acesso da população, sobretudo da população mais desprotegida, da população das regiões mais periféricas da cidade de São Paulo.

Em razão disso mesmo foi que resolvi ousar e criar um projeto que não tem muito a ver com a minha cultura - sou um cara do Nordeste, sou do Ceará, onde a prática do futebol, como em outras partes do país, é que prevalece, em prejuízo de outras práticas esportivas.

Então, julguei ser útil essa propositura para a cidade de São Paulo, para os alunos, para as crianças, para os adolescentes e pré-adolescentes, na faixa etária que cabe ao ensino municipal, e resolvido fazer esse projeto de lei, com a ajuda de alguns companheiros que acharam que a matéria seria oportuna de ser debatida nesta Casa e, por isso mesmo é que trouxemos esse projeto que ora se debate. Não sei se valeria a pena ler a íntegra do projeto...

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - À vontade.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Rapidamente, só para concluir, ele disse que: "A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.1º - Fica criado o Projeto Beisebol Popular no âmbito do Município de São Paulo. Art.2º - O Projeto Beisebol Popular visa fomentar o ensino e prática do beisebol e softbol aos jovens e crianças residentes no Município de São Paulo e que se encontram na faixa etária dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino. Art.3º - O objetivo do Projeto Beisebol Popular é promover atividades e despertar o interesse das crianças e jovens em idade escolar, colocando-as em contato com o ensino e prática do beisebol e softbol, como jogadores ou torcedores, contribuindo para sua formação. Art.4º - A Municipalidade disponibilizará para a consecução do Projeto Beisebol Popular, de áreas para a

formação de campos e centros de treinamentos. Os estádios, campos e espaços já utilizados para o ensino e prática do beisebol e softbol, em âmbito municipal, serão preservados e novos espaços poderão ser integrados ao Projeto. Art.5º- Ficam autorizados os Núcleos de Ação Educativa - NAE, as Coordenadorias das Subprefeituras e Centros Educacionais Unificados - CEUS e demais Órgãos e Entidades Municipais ligados à modalidade, a estabelecerem parcerias com entidades para o desenvolvimento de aulas e prática de beisebol e softbol, inclusive com a criação de clínicas de beisebol nas unidades escolares municipais. Art.6º- O Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando com a medida canalizar recursos para o desenvolvimento e ensino do beisebol e softbol. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.8º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 03 de outubro de 2003. Às Comissões competentes”.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero, neste momento, agradecer ao Vereador José Laurindo, e lembrar que o ano que vem é o ano em que nosso país vai comemorar os 100 anos da imigração japonesa, e que o beisebol e o softbol são esportes muito praticados nos países orientais, o que pode reforçar aí a possibilidade de um encaminhamento favorável à matéria e uma deliberação em Plenário.

Quero, neste momento, chamar para fazer a sustentação oral o Dr. Roth.

Vou pedir autorização aos demais Assessores que acompanham a nossa audiência, para que ele realize conjuntamente a sustentação oral das duas matérias de autoria do Vereador Adilson Amadeu, ao qual o Dr. Roth assessora o mandato: PL 0140/07: “Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas - PROCADI, no Município de São Paulo e da outras providencias”, projeto esse que se encontra em segunda audiência pública; e PL 0624/07: “Altera a redação da Lei



10.365, de 22 de setembro de 1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo", também em segunda audiência pública.

O Dr. Roth tem a palavra, para a sua sustentação oral.

O SR. ROTH - Srs. Vereadores, demais presentes, bom dia.

O primeiro projeto, então, que se encontra em segunda audiência pública é o PROCADI.

Nós sabemos que não existe uma única maneira que se fazer uma prevenção das drogas. Então, o projeto vem inovar, no sentido de que vamos procurar agentes disseminadores, não só atacar o indivíduo, do cidadão, naquele usuário. Fazer isso com os professores, eles estão no cotidiano, no dia-a-dia, com as crianças ou aqueles jovens que estão naquele período mais propício a entrarem no mundo das drogas. Então, ele inova nesse sentido: serão treinados os professores, e eles, sim, farão esse trabalho, diretamente com os alunos.

Então, só para ficar constando:

- É lido o seguinte: (Objetivos do PL 0140/07: "O presente projeto de lei tem por objetivo...").



folha nº 83 do
Processo nº 223/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mti

O SR. ROTH – Então, esse projeto inova nesse sentido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer e questionar aqueles que nos acompanham se temos inscrições, na Secretaria, para o debate da matéria. (Pausa) Não havendo, antes de passar para próximo item quero anunciar e convidar, para compor a Mesa conosco, o amigo e Vereador Agnaldo Timóteo. Muito obrigado pela presença. Queria fazer questão de que pudéssemos ser ladeados aqui na Mesa pelo nobre Vereador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Sim, senhor.

Quero agora devolver a palavra ao Dr. Roth, para a sustentação oral do PL 0624/07, também de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ROTH - PL 0624/07: "Altera a redação da Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo".

Sabemos que hoje esse tipo de serviço, nas Subprefeituras, está centralizado na mão dos engenheiros agrônomos, só que nós temos biólogos lotados na Administração. Então, o projeto visa a atender também esses biólogos, porque, por sua formação, é perfeitamente cabível que eles também exerçam essa atividade de autorização, acompanhamento, enfim, nesse sentido.

Para os senhores terem uma idéia, dentro da grade curricular dos biólogos, existe: Taxionomia e Sistemática Vegetal, Anatomia e Histologia Vegetal, Fisiologia e Bioquímica Vegetal, Botânica Econômica, Ecologia Vegetal, Educação e Conservação da Natureza. Nada mais justo, então, que colocar os biólogos também nesse serviço, já que é sabida a falta de engenheiros agrônomos para a demanda existente na cidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a apresentação e a sustentação oral feita pelo Dr. Roth, e perguntar à Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a



audiência pública das duas matérias aqui tratadas pelo Dr. Roth, os PLs 140/07 em 0624/07, os dois de autoria do Vereador Adilson Amadeu, cumprindo a etapa regimental da segunda audiência pública; processo, portanto, instruído para o Plenário.

Quero, neste momento, chamar para a sustentação oral o Vereador Agnaldo Timóteo, para o debate do PL 0315/07: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeição, e dá outras providências".

O nobre Vereador tem a palavra.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Sr. Presidente, é muito comum assistirmos, pelos meios de comunicação, principalmente pela televisão, as investigações que são feitas pelos serviços de defesa do consumidor e saúde pública, quando entram em restaurantes e, às vezes, o restaurante é famosíssimo e com uma cozinha absolutamente impraticável.

Meu objetivo é que todos os restaurantes com mais de dez mesas tenham, dentro do estabelecimento de preparação das alimentações, uma câmera, para que possamos ver com estão sendo preparadas as refeições, se o ambiente está limpinho, se os profissionais estão respeitosamente vestidos, com aquelas coisas que são obrigatórias; e uma tela, evidentemente, um aparelho, naturalmente, um monitor, mostrando ao consumidor, mostrando ao cliente como está sendo preparada a alimentação que, daqui a pouco, ele irá deglutir.

Então, esse é o objetivo: que nos protejamos de alguns restaurantes - alguns - que, ao que tudo indica, lamentavelmente, não respeitam seus clientes.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero questionar a Secretaria se temos inscritos para o debate. (Pausa) Não temos inscritos.

Quero aqui fazer uma referência especial ao Vereador Agnaldo Timóteo que, nas duas oportunidades em que o projeto foi pautado nesta Comissão, veio pessoalmente fazer a sustentação oral - infelizmente, ainda algo raro nas nossas audiências públicas.



Então, que os outros Vereadores sigam o seu exemplo e que venham brindar conosco com a sustentação oral das matérias.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Também, ilustre Presidente, consideremos que hoje é um dia atípico - uma sexta-feira -, e que esta semana foi muito agitada, os trabalhos foram muito constantes, saímos daqui muito tarde em algumas noites. Então, é possível que alguns Colegas - por exemplo, o Mutran, que já é um coroa - devam estar descansando no dia de hoje. Já o Russomanno e o Presidente são garotos...

Um abraço, bom final de semana a todos e muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Sem dúvida nenhuma, mas estamos aqui muito bem acompanhados pelas equipes que assessoram os mandatos dos Vereadores.

Para tanto, chamo para a segunda audiência pública o PL 0223/07, do Vereador Tião Farias: "Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente".

Quero chamar a jornalista Jô, para fazer sua sustentação oral, e para que possamos debater a matéria.

Tem a palavra, Jô.

A SRA. JÔ - Bom dia.

Vou falar sobre projeto do Vereador Tião Farias que proíbe o lançamento de óleo comestível no meio ambiente.

Bem, esta é uma iniciativa que já é adotada em algumas empresas e também faz parte do dia-a-dia de várias famílias, mas ela não é uma norma. Então, qual é o objetivo desse PL? É justamente determinar que haja esse controle do descarte do óleo comestível usado por empresas, instituições, entidades: em vez de jogar no ralo, numa pia, no vaso sanitário ou mesmo no solo, no terreno, ele seja guardado num recipiente apropriado, recipiente esse que vai ser devidamente identificado.

E o projeto também determina que o Executivo fica responsável por manter um



cadastro atualizado de empresas que vão fazer o recolhimento desse recipiente, o manuseio de seu óleo combustível usado e, enfim, vão tratar também de onde é que vai ficar armazenado, depositado esse óleo.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0223/07, de autoria do Vereador Tião Farias que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente.

Obrigado, Jô.

Quero chamar, neste momento, a Débora, que aqui representa o mandato do Vereador Claudio Prado, para que faça a sustentação oral do PL 0304/07, do Vereador Claudio Prado: "Dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Prensa Mecânica Excêntrica com acionamento por "Engate de Chaveta" e dá outras providências", projeto este que se encontra em segunda audiência pública.

Tem a palavra a Débora. Obrigado pela presença.

A SRA. DÉBORA - Bom dia, Sr. Presidente Vereador Netinho; Bom dia, Vereador Russomanno e a todos os presentes. Bom dia, não; boa tarde - desculpem.

O PL 0304/07, do Vereador Claudio Prado, surgiu, na verdade, diante de reivindicações do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, para que fosse proibida a prensa mecânica com o acionamento por "Engate de Chaveta".

Essas "Prensas de Chaveta" também são chamadas de "máquinas mortíferas". Elas já são proibidas para o uso e fabricação, e estão sendo permanentemente fiscalizadas pelo Ministério Público as que estão em uso, pela falta de proteção. Ocorre, porém, que ainda existe a comercialização dessas "Prensas de Chaveta" usadas. E, para os senhores terem noção de como operam essas máquinas, elas funcionam assim: o operador insere a mão, o martelo



desce e, às vezes, não dá tempo de ele retirá-la, ele é aí onde ocasionam as mutilações, com essa descida do martelo, mutilações de mãos e dedos.

Só em São Paulo, no ano de 2006, o ranking de mortes por acidentes de trabalho, em geral, é Estimado em 5.000 mortes, por ano de atividade. Os acidentes do trabalho, no ano, são no importe de 32 bilhões.

Eu fiz aqui também algumas anotações: a Secretaria da Previdência Social, de acordo com os dados divulgados por ela, desde 96, as prensas, especificamente as "Prensas de Chaveta" respondem por 42% dos casos de esmagamento de dedos e mãos registrados, e 25% de todos os acidentes com máquinas neste ano. Por isso, a importância de proibir a comercialização dessas máquinas, porque elas estão sendo comercializadas lá na Rua Piratininga, e não têm proteção. Então, na verdade, é esse objetivo do nosso projeto.

Agradeço a atenção de todos e espero, no futuro, a aprovação dele.

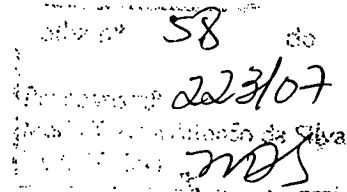
Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral trazida pela Débora, e perguntar à nossa Equipe Técnica se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero agradecer ao mandato do Vereador Claudio Prado, representado aqui pela Débora, e encerrar a audiência pública a essa matéria, lembrando que ela cumpriu, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero chamar, neste momento, o Dr. Luciano, jovem e competente advogado que assessora o mandato do Vereador Adolfo Quintas, para que faça a sustentação oral do PL 0307/07: Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas Escolas Municipais, material de higiene bucal.

Tem a palavra.

O SR. LUCIANO - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno; boa tarde aos representantes dos Vereadores e representantes da sociedade civil.



A presente propositura tem, por seu escopo primordial, atender as crianças carentes matriculadas nas escolas municipais, no sentido de precaver doenças dentárias e, por consequência, também irá prevenir outras doenças.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 0307/07: "A presente medida se faz necessária para melhor atender a população...").



O SR. LUCIANO - É importante salientar que o Vereador tem uma lei de sua autoria que estabelece a obrigatoriedade municipal em determinar a avaliação periódica bucal, oftalmológica e auditiva.

É isso, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oriental realizada pelo Dr. Luciano, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0307/07, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, lembrando que o projeto cumpriu, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, chamar, para fazer uso da palavra, a Dra. Regina, que assessora o mandato do Vereador e sempre Presidente Roberto Tripoli, audiência pública. PL 0371/07: "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo";

Tem a palavra, Regina.

A SRA. REGINA - Obrigada.

Essé projeto do Vereador Tripoli segue uma campanha que está acontecendo no Brasil todo, desencadeada pela Associação Brasileira de Pediatria, no sentido da ampliação da licença-maternidade para seis meses. Foi um projeto que inclusive já passou também no Senado, para as empresas, para a iniciativa privada.

Cerca de 60 cidades já aprovaram para as funcionárias públicas, inclusive algumas cidades da região metropolitana de São Paulo, e é quase desnecessário defender esse projeto, porque a Associação Brasileira de Pediatria lançou essa campanha, que é uma campanha plenamente justificável, porque o contato da mãe com o bebê não é importante só do ponto de vista do aleitamento materno, ele é importante do ponto de vista psicológico, dos laços que esse bebê cria com a mãe. Tanto é que o projeto do Vereador Tripoli - bem como a campanha -



60 do: 223/07
Marta T. Costa Ribeiro da Silva
Reg. 10.051 mps

estende a licença também para as mães adotivas e o projeto do Tripoli inova em um aspecto: a maioria dos projetos não trata da licença-maternidade, enquanto o projeto do Tripoli amplia não só a licença-maternidade como a licença-paternidade, de cinco para 15 dias.

Há necessidade da aprovação desse projeto porque São Paulo normalmente é um espelho para várias cidades do país, para as várias cidades do próprio Estado de São Paulo, e está acontecendo o contrário: dezenas de cidades de São Paulo já aprovaram a ampliação da licença, e São Paulo ainda não. Esperamos que ela seja aprovada brevemente também.

Na verdade, no formato que temos do mundo hoje, precisamos de seres mais sensíveis, de seres melhores e de seres mais equilibrados, do ponto de vista emocional, e os pediatras garantem que as crianças que têm um melhor contato com suas mães nos primeiros meses de vida certamente têm grande chance de se tornarem seres mais sensíveis, principalmente para a condição da humanidade hoje, nesse planeta tão judiado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras da Regina, que representa aqui o mandato do Vereador Roberto Tripoli, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, lembrando que o projeto cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, chamar o Dr. Roberto, que representa aqui o mandato do Vereador William Woo - hoje Deputado Federal, à época Vereador - que apresentou o PL 0375/05: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte - Prevenção contra as Drogas e a Violência", e dá outras providências".

Tem a palavra, para sustentação oral, o Dr. Roberto. Muito obrigado Pela presença.

O SR. ROBERTO - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno e a todos e a todas.



Vim defender nesta audiência pública o PL 0375/05: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte - Prevenção contra as Drogas e a Violência", e dá outras providências".

A idéia desse projeto é promover uma ação, um programa organizado, para tirar nossas crianças e adolescentes da situação de risco, com a orientação principalmente com relação às drogas, com o apoio do Denarc, da parte educacional do Denarc, quanto à prevenção de drogas.

O intuito é realmente apoiar ONGs e parceiros, para ajudar a Prefeitura a fazer esse trabalho organizado, para tirar nossas crianças da situação de risco.

Então, peço o apoio de todos a esse projeto de lei e agradeço a palavra.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a breve sustentação oral Dr. Roberto, e questionar nossa Assessoria Técnica se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0375/05, de autoria do Vereador William Woo, lembrando que o PL cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero chamar, neste momento, Dr. Eliezer, para fazer uso da palavra, representando o mandato do Vereador Carlos Apolinario, audiência pública ao PL 0382/07: "Altera o artigo 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências".

Tem a palavra.

O SR. ELIEZER - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno e a todos os presentes.

Este projeto do Vereador Carlos Apolinario altera o artigo 26 da Lei da Cidade Limpa. Na realidade, ele acrescenta. O artigo 26º fala sobre anúncio de finalidade cultural; e nós acrescentamos também as entidades sem fins lucrativos, para que elas sejam dispensadas



do seu licenciamento, porque muitas entidades sem fins lucrativos encontraram alguma dificuldade para se adequar à Lei 14.223, que é a Lei da Cidade Limpa, porque elas precisavam se adequar com relação à sua fachada, o *banner* em que estava o nome da entidade e, quando eles tiravam o *banner* para se adequar à lei, eles encontravam algumas dificuldades, para colocar o *banner* corretamente, por conta do licenciamento, para cumprir toda a burocracia para o seu licenciamento.

Então, o Vereador Carlos Apolinario entendeu que as entidades sem fins lucrativos, que são com as entidades que têm feito um grande trabalho aqui em São Paulo, têm atendido a população, principalmente a população carente e, com essa intenção, ele está dispensando-as do licenciamento, para que elas possam cumprir o papel que têm cumprido já na cidade de São Paulo.

Assim, agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras do Dr. Eliezer e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0382/07: "Altera o artigo 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências", que trata da Lei Cidade Limpa, lembrando que a matéria cumpriu, neste momento, a obrigação regimental, com a realização da segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, para fazer uso da palavra o Dr. Gilberto, para que faça, na representação que tem do mandato do Vereador Senival Moura, a sustentação oral do PL 0440/07, do Vereador Senival Moura: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente".

Com a palavra o Dr. Gilberto.

O SR. GILBERTO - Boa tarde, Vereador Netinho, Russomanno e os colegas de



trabalho.

Esse projeto do Vereador Senival tem por objetivo central contribuir para melhorar a qualidade ambiental, que é um tema que não é só nosso, mas um tema hoje mundial, um tema está na pauta da discussão mundial. Então, o Vereador Senival, em sua proposta, acha que nada melhor do que o Poder Público, a própria municipalidade, contribuir e dar o exemplo dessa melhoria da qualidade de ar para os paulistanos, e ele espera também que São Paulo dê o primeiro passo como contribuição para que outras cidades, no futuro, também adotem essa mesma medida.

Então, ele acha que é um tema superimportante, e faz algumas exclusões. Por exemplo, estão excluídos dessa responsabilidade os veículos que, por hora, não possuam no mercado comercial um modelo disponível, para que seja adaptado a esses tipos de novos combustíveis. E há outras exclusões que são coerentes, dentro da realidade, mas a proposta, dele é essa; que a própria municipalidade dê o pontapé inicial, para que melhore a qualidade ambiental nossa, dos paulistanos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral realizada aqui pelo Gilberto, que representa o mandato do Vereador Senival Moura, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0440/07, lembrando que ela cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, a Dra. Márcia Lima, de assessora o mandato do Vereador Edivaldo Estima, para que faça a sustentação oral do PL 0522/99: "Estabelece a isenção de impostos municipais as faculdades particulares reconhecidas sediadas neste município, mediante concessão de bolsas de estudo para, no mínimo, 20% das vagas disponíveis, em nome do Município".

Tem palavra.



A SRA. MÁRCIA LIMA - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 0522/99: "O país vive dias difíceis, com alto índice de desemprego...").



A SRA. MÁRCIA LIMA - Obrigada, Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral de realizada pela Dra. Márcia Lima, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero declarar encerrada a segunda audiência pública ao PL 0522/99, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, lembrando que ela cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo este esse ter instruído para ordem do dia.

Quero chamar, neste momento, o Dr. Gamberini, que representa o mandato do Vereador Juscelino Gadelha, a sustentação oral ao PL 0537/05: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiente e dá outras providências".

Tem a palavra, Gamberini.

O SR. GAMBERINI - Bom dia, Presidente; bom dia, Vereador Russomanno.

Venho aqui representando o Vereador Juscelino, para falar sobre o Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental, que é uma proposta que foi criada a partir de uma discussão que aconteceu nesta Câmara, numa Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a repercussão que a cidade de São Paulo, que era uma cidade industrial, fundamentalmente, nos anos 60 e 70, se transformou numa cidade de serviços, numa cidade onde o adensamento da população se tornou muito grande. Com isso, várias regiões estão contaminadas.

A idéia do Vereador Juscelino era no sentido de sentido de facilitar a responsabilidade das empresas que eventualmente poderiam ter criado o problema do passivo ambiental e rapidamente poder resolver, por meio desse fundo de assistência às vítimas. É um instrumento possível de agilizar o financiamento do atendimento e o acompanhamento das vítimas.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral trazida pela Dr. Gamberini, que representa o mandato do Vereador Juscelino, nesta oportunidade.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a audiência pública dessa matéria, lembrando que ela completa, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública ao PL 0537/05, do Vereador Juscelino Gadelha, que, nesse momento completa sua instrução.

Neste momento, quero chamar a Dra. Lurdes, para que faça, aqui para a Comissão de Finanças e Orçamento, a sustentação oral do PL 0583/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, nosso Presidente da Casa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento, no Município de São Paulo, dos "catadores" de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis".

Tem a palavra, Lurdes.

A SRA. LURDES - Boa tarde, Presidente; boa tarde membros da Mesa; boa tarde a todos.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 0537/05: "Em nossa cidade, convivemos diuturnamente com esses catadores...").



A SRA. LURDES - É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral realizada pela Dra. Lurdes, na representação que tem do mandato no nosso Presidente Antônio Carlos Rodrigues.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero encerrar a audiência pública ao PL 0583/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, lembrando que ela cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero chamar, neste momento, o Dr. Areias, que assessora o mandato do Vereador Domingos Dissei, para que faça a sustentação oral do PL 0637/06, do Vereador Domingos Dissei: "Cria o Parque Verde da Moóca, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação".

Tem a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente Vereador Netinho, Sr. Vereador Russomanno, demais circunstantes, estamos aqui nesta segunda audiência pública e nós, então, pretendemos fazer uma reiteração da exposição do projeto feita em audiência anterior. Para tanto, nós relembraríamos os objetivos do projeto. e quais são esses objetivos? Criar o Parque Verde da Mooca, numa área de 98.000 metros quadrados, mais ou menos, delimitada pelas ruas Indianópolis, Barão de Monte Santo e Travessa Local, no Distrito da Mooca, Subprefeitura

Ainda como objetivo, autorizar, para essa finalidade, o Executivo a declarar de utilidade pública e incentivar a desapropriação da área de escrita.

E, finalmente, atribuir à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso desse parque.

Em sua tramitação, esse projeto recebeu, da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, parecer favorável quanto ao aspecto legal e constitucional,



68
223/07
mjs

na forma de um substitutivo.

O parecer ressaltou que, nos termos do artigo 8º do Decreto Lei 3.365/41, que é a Lei das Desapropriações, então, ressaltou que o Poder Legislativo também é legitimado a tomar a iniciativa do ato legislativo, que declara o imóvel de utilidade pública e inicia o processo de desapropriação, cabendo ao Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Agora, esse texto substitutivo tem as seguintes alterações: então, ele ementa o projeto, no sentido de que a declaração de utilidade pública da área particular se destina à implantação do Parque Verde da Mooca.

Esse substitutivo insere, no texto original, a alínea "E" do artigo 5º da Lei das Desapropriações, para expressar o fundamento legal da declaração de desapropriação.

E, finalmente, esse substitutivo deixa ao Executivo as atribuições de criação do parque e as atribuições da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, como atribuições típicas.

Na justificativa do projeto, quer dizer, no seu mérito, o autor esclarece que esse terreno foi utilizado pela empresa Esso, durante 57 anos; em 2001, foi iniciado um trabalho de descontaminação do solo.

Esclarece ainda que o serviço de descontaminação está em fase de conclusão e que se especula sobre a destinação da área. Seria, portanto, importante, ou seria relevante a criação de um parque nesse local, atendendo aos anseios da população.

Cumpré, finalmente, esclarecer que a instalação do parque se efetivará somente após a apresentação do laudo técnico de avaliação de risco, que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido do imóvel, conforme dispõe a Lei Municipal 13.564, de 24 de abril de 2003, que, por sinal, resultou de um projeto de lei, PL 492/01, de autoria também do Vereador Domingos Dissei. Esclarecendo, esse projeto já foi aprovado em primeira votação, em sessão extraordinária, realizada no dia cinco de dezembro passado, aguardando pauta para uma segunda discussão e votação.

Essas são as informações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as informações trazidas pelo Dr. Areias, na representação que tem, neste momento, do mandato do Vereador Domingos Dissei.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0637/06, do Vereador Domingos Dissei, lembrando que ele cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero, por fim, chamar, para fazer uso da palavra a Dra. Cristina, que representa, neste momento, o mandato do Vereador Milton Leite, para que realize a sustentação oral do PL 0652/07: "Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências".

Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Boa tarde, Presidente; boa tarde a todos.

Só vou reiterar aquilo que foi comentado na primeira audiência.

- É lido o seguinte: (Objetivos do PL 0652/07: "Esse projeto do Vereador Milton Leite tem como objetivo...").



A SRA. CRISTINA - Agradeço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras trazidas pela Dra. Cristina, que representa o mandato do Vereador Milton Leite, nesta oportunidade, audiência pública e a Comissão de Finanças e Orçamento realiza ao PL 0652/07.

Questiono nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0652/07, lembrando que o projeto conclui, neste momento, a exigência regimental de duas audiências públicas, instruída, pois está a matéria, para deliberação em Plenário.

Quero, neste momento, declarar encerrada a audiência pública que nos reuniu aqui, a 47ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza neste ano de 2007, Lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas e serão anexadas a cada uma das matérias aqui debatidas.

Quero dar uma boa tarde a todos, lembrando que, no dia de amanhã, sábado, dia 15, às 11h, esta Casa procederá à eleição da Mesa para o próximo ano, o ano de 2008.

Convido todos para participarem desta festa democrática.

Tenham um bom dia.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 71
Em 16 / 01 / 07
Ass: _____

Eva Opatowski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 71 ✓
do processo n.º 01-223/07 / 16/01/2007 (a) _____

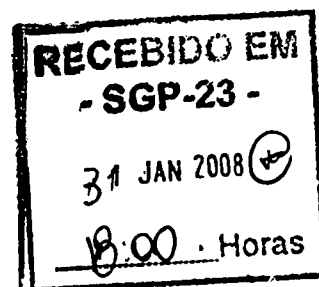
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 36 a 38, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/01/2008

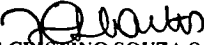

Luzia de Almeida Leite
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

08/01/08


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

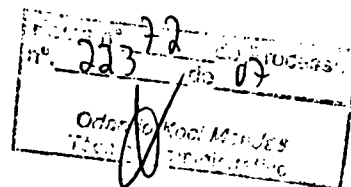
08/01/08


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEQUE  
documento 
publicado  92479
Em 15/02/08
V. Carlos Kooi Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0088/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 223/07, de autoria do Vereador Tião Farias, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

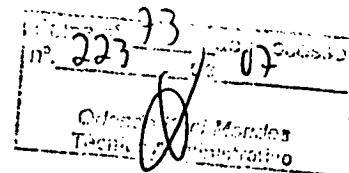
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 36/38 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 223/07). (Ver. Tião Farias - PSDB). Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente. Art. 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível. Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições: I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal; II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto; III - estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos; IV - entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias; V - empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais. Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas



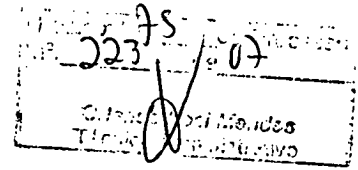
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

74
223
07
Câmara Municipal de São Paulo

específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas. Art. 5º O Poder Executivo manterá cadastro, a ser divulgado na Internet, dos agentes especializados na coleta, transporte, manuseio, tratamento e armazenamento do óleo comestível servido. Parágrafo único. O agente deverá estar regularizado junto à CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, e autorizado para efetuar o beneficiamento de óleo vegetal usado. Art. 6º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo comestível”, o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta. Art. 7º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal. § 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções. § 2º No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções. Art. 8º A empresa ou entidade que violar qualquer dos dispositivos desta lei fica sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, após a quinta infração, a empresa ou entidade poderá ter seu estabelecimento lacrado até se adequar a esta lei. Art. 9º O valor da multa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



será corrigido, anualmente, pelo IPC do IBGE, ou por outro índice que reflita a inflação do período. Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação. Art. 12. Esta lei entra em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

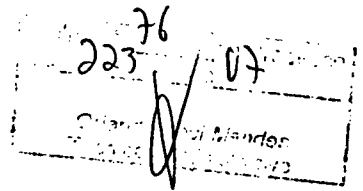

LÚCIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo - Subst.

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.698 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II – meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III – estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV – entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias;

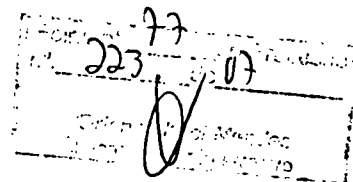
V – empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Art. 5º O Poder Executivo manterá cadastro, a ser divulgado na Internet, dos agentes especializados na coleta, transporte, manuseio, tratamento e armazenamento do óleo comestível servido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Parágrafo único. O agente deverá estar regularizado junto à CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, e autorizado para efetuar o beneficiamento de óleo vegetal usado.

Art. 6º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo comestível", o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta.

Art. 7º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Art. 8º A empresa ou entidade que violar qualquer dos dispositivos desta lei fica sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e, após a quinta infração, a empresa ou entidade poderá ter seu estabelecimento lacrado até se adequar a esta lei.

Art. 9º O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo IPC do IBGE, ou por outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

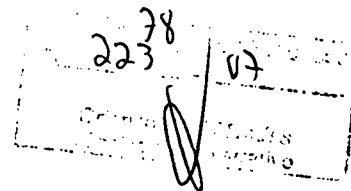
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

O Presidente,


JCSS/okm

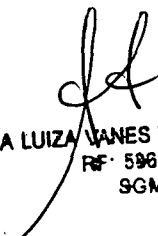


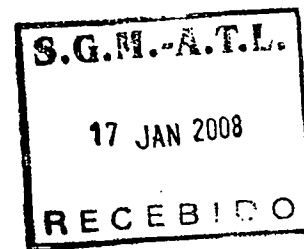
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 88, de 11/01/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 223/07, de autoria do Vereador Tião Farias.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 596.093.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 9

do processo nº 223/2007 ; 15/02/2008 (a)

Orlando Kaci Gama
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.698, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 223/07, do
Vereador Tião Farias - PSDB)

*Dispõe sobre a proibição de destinar óleo
comestível servido no meio ambiente.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo comestível servido, utilizado na preparação de alimentos, no meio ambiente.

Art. 2º Estão sujeitas à proibição desta lei as empresas e entidades que consumam óleo comestível.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;

II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto;

III - estabelecimento: complexo de bens organizado para o desenvolvimento das atividades da empresa ou da entidade pública ou privada que utilize o óleo comestível para o preparo de alimentos;

IV - entidade: associação, que é a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, que tenham por objeto social, exemplificando, o esporte, a cultura, a religião, a assistência social, o ensino; órgãos da administração direta ou indireta e as fundações, exemplificando: hospitais, escolas e penitenciárias;

V - empresa: atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços, como, por exemplo: shopping centers, restaurantes, hotéis, lanchonetes e cozinhas industriais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle do produto descrito no art. 1º, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude da sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º A empresa ou entidade que fizer uso do óleo comestível deverá depositar o resíduo em recipiente próprio, com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo comestível", o nome e o CNPJ do agente que fará a coleta.

Art. 7º A fiscalização da presente lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ter sua entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 2º No caso de embaraço ou impedimento à ação de tais servidores, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções.

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

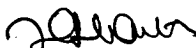
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada em 13/02/2008
de 13/02/2008
pagina 03 de uma 02
Conteúdo: [assinatura]

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Parcial**.

15/02/08



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 80 a 24.140,
Em 15/02/08
Ass: _____

83


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 80 do proc.
Nº 223/07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

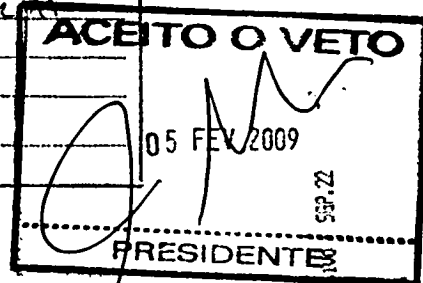
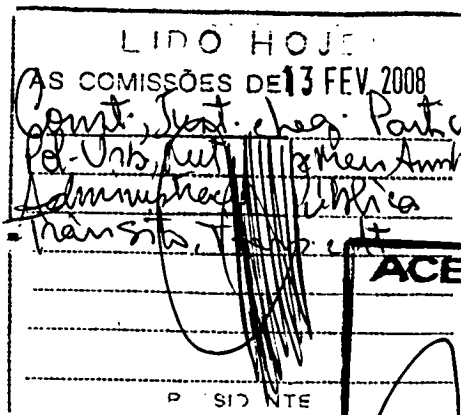
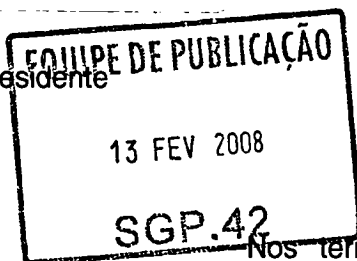
São Paulo, 12 de fevereiro de 2008

Ofício A. I. L. nº 64/08

Ref.: Ofício SGP 23 nº 0088/2008

15 - DOCREC
15- 0601/2008

Senhor Presidente



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 223/07, de autoria do Vereador Tião Farias, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente.

O projeto aprovado, em síntese, sujeita à mencionada proibição as empresas e entidades que utilizem o tipo de óleo indicado, estabelecendo definições relativas a óleo comestível, meio ambiente, estabelecimento, entidade e empresa, acompanhadas de exemplos elucidativos do universo de entes públicos e privados alcançados pela lei. Dispõe, ainda, que o Poder Executivo deverá: expedir normas específicas para o controle do produto; alertar sobre os riscos ao meio ambiente; manter cadastro de agentes especializados na coleta, transporte, manuseio, tratamento e armazenamento (regularizados perante a CETESB), cabendo a fiscalização aos órgãos municipais responsáveis pela saúde e meio ambiente. Finalmente, comina as sanções cabíveis no caso de descumprimento da lei.

Acolhendo a propositura, por sua notável preocupação com o meio ambiente, vindo, inclusive, no mesmo sentido da Lei nº 14.487, de 19 de julho de 2007, que introduz o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de São Paulo, vejo-me, não obstante, na contingência de apor veto aos artigos 5º e seu parágrafo único, 8º e seu parágrafo único e 9º, pelas razões a seguir aduzidas.



O artigo 5º e seu parágrafo único estabelecem que o Poder Executivo manterá cadastro, a ser divulgado na Internet, dos agentes especializados na coleta, transporte, manuseio, tratamento e armazenamento do óleo comestível servido, os quais deverão estar regularizados perante a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e autorizados a efetuar o beneficiamento de óleo vegetal usado.

Trata-se de norma jurídica desnecessária, uma vez que as regras atinentes à atividade empresarial nesse campo devem ser veiculadas em normas de natureza administrativa, por estarem entrelaçadas à fiscalização ambiental e sanitária exercidas ordinariamente pela Administração Pública. Ademais, o artigo ora vetado mostra-se extremamente restritivo, de maneira que implica a exclusão de outras entidades, tais como as organizações não-governamentais voltadas à reciclagem ou mesmo que prestem serviços de encaminhamento de resíduos à reciclagem.

Os artigos 8º e seu parágrafo único e 9º estabelecem as sanções cabíveis no caso de descumprimento da lei. Ocorre que a matéria de que trata a propositura enquadra-se na legislação ambiental e sanitária, uma vez que o produto óleo comestível, como alimento que é, tem sua disciplina na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2.004, que ao instituir o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispôs em seu artigo 44 que se entende por produtos e substâncias de interesse da saúde, dentre outros, os alimentos, competindo à autoridade sanitária, nos termos do artigo 45, diversas atribuições, destacando-se, no que respeita ao projeto de lei em comento, a normatização, a fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas ao beneficiamento, acondicionamento e transporte, referentes aos produtos e substâncias mencionadas.

Assim sendo, as sanções cabíveis já se encontram previstas no Capítulo V – Infrações Sanitárias e Penalidades, inclusive com as necessárias gradações, existentes por força dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse particular, destacam-se o artigo 116, segundo o qual “considera-se infração sanitária, para fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, a desobediência ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde”, bem como os artigos 118 e 129, este no sentido de que são infrações de natureza sanitária, dentre outras que se enquadrem no disposto no citado artigo 116, transgredir qualquer norma legal e regulamentar e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana, bem como produzir resíduos de variada natureza contrariando a legislação sanitária em vigor.



Também em matéria ambiental é possível a subordinação de eventuais infrações às cominações contempladas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que ao dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, também cuida amplamente de todos os aspectos atinentes a eventuais ilicitudes cometidas, dentre as quais se inclui a desobediência à lei ora sancionada.

Diante disso, verifica-se que todas as condutas que ensejam a aplicação de penalidades já se encontram expressamente previstas no sobredito Código Sanitário e na citada Lei Federal nº 9.605, de 1998, de maneira que se revela contrária a tais leis a imposição de penalidades específicas, desvinculadas das leis gerais que regem amplamente a matéria.

Destarte, pelas razões ora expendidas, vejo-me compelido a apor veto parcial ao projeto de lei aprovado, atingindo o inteiro teor dos artigos 5º e 8º, e seus parágrafos únicos, e artigo 9º, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/crrtan
VP 223-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 83

do processo n.º 01-223 de 07 15 / 02 / 08

(a)

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

Administração Pública e

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

15 / 02 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/3/08 às 18h
 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Ao Nobre Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça
AGNALDO **Tímoteo**
 11/03/08
 O/103/08
 O/103/08
 termos 11/03/08

secret. 19/3/08
 11/31/03/08 - 14:15h.

A SGP-21,
 São Paulo, 07/4/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 84 e 85
 Em 09/02/2009
 Lizia Oshiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.020

- Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 223 /2007, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB) Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente. (DOCREC - 601/08) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 85 ✓

do processo n.º 01 – 223 /200 7

09/02/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Parcial apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2009.

09/02/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

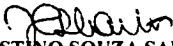
09/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial
aposto ao presente.

10.02.09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10.02.09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	nesta data
documento	<u>S</u>	e papel de		
informação				
rubricada	<u>S</u>	sob folhas	<u>n° 86988</u>	
Em	<u>16</u>	<u>10</u>	<u>2</u>	<u>2009</u>

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do processo
nº 01-223 de 2007
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

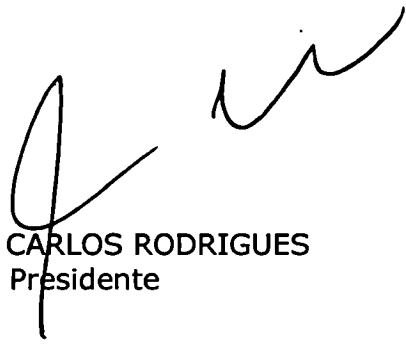
São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23-00259/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.698 de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio ambiente, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 64, de 12 de fevereiro de 2008, referente ao PL nº 223/07, de autoria do Vereador Tião Farias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars

Folha nº 87 do processo
nº 01-223 de 2007

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 259, de 10/02/2009,
comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo
Executivo à Lei nº 14.698, de 12 de fevereiro de 2008, relativa ao Projeto de Lei
nº 223/07, de autoria do Vereador Tião Farias.

S.G.M.-A.T.L.

12 FEV 2009

RECEBIDO

Marcelo Gomes Gonçalves Antonelli

RF: 548.567.2.00

SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 88 ✓

do processo nº 01-0223 / 2007

16 / 02 / 2009

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

16/02/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 69 16/03/09
..... Lucas M. T. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 89
do processo 01-223 de 2007 16/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 89 fls.
Arquivado em 16/03/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234